



Número: **0029084-14.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
KARINE RODRIGUES DE ARRUDA (AUTOR)	DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63959771	29/06/2020 20:22	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
63959772	29/06/2020 20:22	<a href="#">INICIAL</a>	Petição em PDF
63959773	29/06/2020 20:22	<a href="#">INSTRUMENTO PROCURATORIO</a>	Procuração
63959774	29/06/2020 20:22	<a href="#">RG E CPF</a>	Documento de Identificação
63959775	29/06/2020 20:22	<a href="#">CTPS</a>	Documento de Identificação
63959776	29/06/2020 20:22	<a href="#">BO</a>	Documento de Comprovação
63959777	29/06/2020 20:22	<a href="#">DOC MEDICA</a>	Documento de Comprovação
63959778	29/06/2020 20:22	<a href="#">COMPROVANTE RESIDENCIA</a>	Outros (Documento)
63999762	02/07/2020 13:16	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
67802229	11/09/2020 09:09	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
67802230	11/09/2020 09:09	<a href="#">Citação</a>	Citação
69187679	07/10/2020 15:26	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
69188636	07/10/2020 15:26	<a href="#">2755920_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
69188637	07/10/2020 15:26	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
69188639	07/10/2020 15:26	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
69188640	07/10/2020 15:26	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Procuração
70518713	04/11/2020 17:29	<a href="#">HABILITAÇÃO</a>	Petição (3º Interessado)
70536294	05/11/2020 07:43	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
71622485	26/11/2020 00:57	<a href="#">Réplica</a>	Resposta

71622 486	26/11/2020 00:57	<a href="#">RÉPLICA KARINE</a>	Petição em PDF
71690 625	30/11/2020 14:09	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
71925 035	02/12/2020 10:42	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
71925 038	02/12/2020 10:42	<a href="#">29084-14.2020 SEGURDORA LIDER 11A</a>	Aviso de recebimento (AR)
71939 790	02/12/2020 12:40	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
71939 813	02/12/2020 12:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
71939 814	02/12/2020 12:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
71939 815	02/12/2020 12:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
73406 419	11/01/2021 14:59	<a href="#">Petição</a>	Petição
73406 427	11/01/2021 14:59	<a href="#">2755920_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
73406 428	11/01/2021 14:59	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
73406 429	11/01/2021 14:59	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
73792 095	20/01/2021 09:51	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
73792 096	20/01/2021 09:51	<a href="#">29084-14.2020 KARINE RODRIGUES 11A</a>	Aviso de recebimento (AR)
76529 765	08/03/2021 23:38	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Outros (Documento)
76529 766	08/03/2021 23:38	<a href="#">0029084-14.2020.8.17.2001</a>	Laudo Pericial
76793 056	13/03/2021 17:01	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
77424 367	23/03/2021 11:05	<a href="#">Petição</a>	Petição
77424 834	23/03/2021 11:05	<a href="#">2755920_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF
77515 064	24/03/2021 13:27	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
77515 068	25/03/2021 07:08	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
77573 966	25/03/2021 10:23	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
79926 626	05/05/2021 09:59	<a href="#">Certidão - concl</a>	Certidão
80181 705	10/05/2021 10:10	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
80783 650	18/05/2021 16:12	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
80783 655	18/05/2021 16:15	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
81098 698	24/05/2021 11:29	<a href="#">Petição</a>	Petição
81098 708	24/05/2021 11:29	<a href="#">2755920_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</a>	Petição em PDF
81098 710	24/05/2021 11:29	<a href="#">ANEXO 1</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
81098 712	24/05/2021 11:29	<a href="#">ANEXO 2</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
81406 697	27/05/2021 22:43	<a href="#">Liberação de Alvará</a>	Liberação de Alvará
82373 247	15/06/2021 11:36	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
81098 716	22/06/2021 15:38	<a href="#">Petição</a>	Petição
82988 189	22/06/2021 15:38	<a href="#">2755920_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINAIS_01</a>	Petição em PDF

82988 188	22/06/2021 15:38	<a href="#">2755920_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINAIS_Anexo_02</a>	Outros (Documento)
84107 376	15/07/2021 09:47	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
84119 555	19/07/2021 08:26	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
84594 644	22/07/2021 14:03	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
86835 349	24/08/2021 09:20	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
90379 441	11/10/2021 11:05	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
90379 442	11/10/2021 11:05	<a href="#">fichaCompensacao 0029084-14.2020.8.17.2001</a>	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
90379 443	11/10/2021 11:07	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

# PETIÇÃO INICIAL



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE**

**PRELIMINARMENTE**

***Dos benefícios da justiça gratuita***

***Antes de adentrarmos no mérito da lide, a autora requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, tendo em vista que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais, sem que ocasione prejuízo para o sustento de sua família.***

**KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 7.543.670 SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 077.598.774-39, residente na Rua Odete Monteiro, nº450, Bl 01, Aptº05, Cordeiro, CEP.: 50711-440, Recife-PE, sem endereço eletrônico, por suas advogadas abaixo instrumento procuratório anexo, **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob n.º. 27.103, endereço eletrônico [carlarlemos@yahoo.com.br](mailto:carlarlemos@yahoo.com.br) e **DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob n.º. 34.040, endereço eletrônico [divanetealmeida@gmail.com](mailto:divanetealmeida@gmail.com), ambas com escritório Rua Conde da Boa Vista 50, 9º andar, sala 909 – Boa Vista -CEP.: 50.060-004, onde recebem intimações e notificações, vêm, com fulcro no artigo 5º, incisos V e X de CRFB/88, Decreto-Lei n.º. 73 de 21 de novembro de 1996 regulamentado pelo Decreto n.º. 61.867 de 7 de dezembro de 1967, art. 3º “b” e art. 5º, ambos da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, modificado pela lei 11.482 de 31/05/2007 c/c AO ARTS 98, 319 e seguintes do Novo Código de Processo Civil , para PROPOR:

**AÇÃO DE COBRANÇA DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA  
NA GARANTIA INVALIDEZ PERMANENTE DO DPVAT**



Pelo Rito Sumário, em face da

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com representação na Rua Senador Dantas, n.º 74, andar 5º e 6º - CEP.: 20.031-205 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 09.248.608/0001-04 onde deverá ser citado por **via postal com AR** na pessoa do seu representante legal, pelas razões de fatos e fundamentos aqui presentes

## I - DOS FATOS

**A PARTE AUTORA** foi vítima de acidente de trânsito em **06/05/2019**. O fato foi registrado pela autoridade policial da circunscrição do acidente.

Em consequência do acidente sobrevieram sequelas permanentes com perda da capacidade física que resultou em sua **INVALIDEZ PERMANENTE**.

A **AUTORA** acionou, administrativamente, a requerida para o recebimento da indenização decorrente do **SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**.

**INSTRUIU O PLEITO INDENIZATÓRIO** com a documentação exigida no diploma legal vigente. (documentação em poder da seguradora RÉ).

A **DEMANDADA**, **ATRAVÉS DE EQUIPE CONTRATADA** submeteu a **AUTORA À PERÍCIA MÉDICA**.

De acordo com o artigo 5º, § 1º da Lei nº. 6.194, de 19 de dezembro de 1974 alterada pela Lei 11.495 de 04 de junho de 2009, *in verbis*:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei 11.482, de 2007).



## II – DO DIREITO

A requerida através da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, efetuou o pagamento da indenização reclamada no valor de **R\$ 843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

A seguradora Ré, mesmo de posse de farta documentação médica, em flagrante desobediência legal ESTABELECE O QUANTUM INDENIZATÓRIO em valores inferiores ao contido na Tabela de Danos Pessoais inserida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009.

## III - DO PAGAMENTO PARCIAL REALIZADO A AUTORA

O valor pago **R\$843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, o sugerido pelo perito médico da seguradora, é inferior ao determinado na Lei 11.945/2009 para os casos de INVALIDEZ PERMANENTE.

O PAGAMENTO REALIZADO REPRESENTA UMA FRAÇÃO DO VALOR INDENIZATORIO DEVIDO.

A RÉ ignorou, por completo, o estado físico da parte Autora, a qual, após o acidente apresentou INDISCUTÍVEL PERDA E INCAPACIDADE FUNCIONAL.

- A perda ou diminuição de qualquer segmento do corpo humano, determina a redução ou perda da funcionalidade da parte afetada. O corpo humano é um todo disciplinado e, a ausência de um órgão ou perda de uma função acarreta uma demanda de maior esforço na realização de qualquer função FÍSICA OU MENTAL.

Realmente, a quantificação das lesões físicas permanentes, as quais foram devidamente reconhecidas pelo exame anexo, permitem a elevação do valor da indenização paga em desacordo com a Lei.

A requerida, aproveitando a falta de esclarecimento do beneficiário, pessoa humilde e sem condição financeira, lesionou seu direito, se proporcionando enriquecimento ilícito além, de inestimáveis prejuízos à requerente. Não se discute o **LAUDO do PERITO MÉDICO DA REQUERIDA**, é pacífica sua aceitação, quanto a **INVALIDEZ PERMANENTE**.

O que sobeja na discussão, é a inescrupulosa avaliação do quantum a ser indenizado.



#### IV - CÁLCULO DA DIFERENÇA DEVIDA

A legislação vigente tem inserida em seu contexto a Tabela de Danos Pessoais que estabelece o percentual a ser aplicado sobre o teto indenizável observada a lesão permanente resultante do acidente de trânsito.

**A autora sofreu lesão no MEMBRO SUPERIOR DIREITO, devido a FRATURA DA CABEÇA UMERAL. APRESENTA TENDINOPATIA DO SUPRAESPINHAL.**

O pagamento administrativo realizado pela seguradora foi de **R\$ 843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**

De acordo com as lesões apontadas pelo LAUDO MÉDICO, classificadas conforme a Tabela inserida na Lei, o percentual devido é de 70% aplicados sobre a I.S - importância segurada, ou seja:

**CÁLCULO COM O VALOR DE INDENIZAÇÃO VIGENTE:**

**R\$ 13.500,00 x (70%) = R\$9.450,00 – R\$843,75 = R\$8.606,25**  
**(Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**

**A Parte Autora sofreu lesões permanentes como já descrevemos oportunamente. O que se pleiteia é o valor devido por medida de justiça, devendo ser acrescidas as incidências legais pela aplicação do IGPM.**

#### V - DAS PROVAS

Requer a especial valoração das provas DOCUMENTAIS anexadas aos autos, atentando-se para o recibo de pagamento parcial da indenização, que comprova o fato constitutivo do direito do ora petionário.

#### VI - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, é a presente para requerer a V. Exa.:

- I – A concessão de benefícios da Justiça Gratuita, com base na Lei 13.105/15, em seu artigo 98 e ss., no que se refere ao modo de pedir e a prova da condição de necessidade, por tratar o requerente de pessoa sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, pois se encontra com sérias dificuldades financeiras em razão dos fatos narrados na presente peça. Em consequência, requer a nomeação deste subscritor como assistente Judiciário;



- II -** A citação da ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo, comparecer a audiência prevista no art. 246, I, do Novo Código de Processo Civil, a ser designada por V. Exa., sob pena de não o fazendo, serem reputados como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora, face à sua revelia;
- III-** A parte autora opta pela não designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. 319, VII do NCPC;
- IV -** A inversão do ÔNUS DA PROVA, em face da inquestionável hipossuficiência da parte autora, e pelo fato da retenção dos documentos apresentados à requerida, quando do pleito administrativo requerido pela parte autora.
- V -** A condenação da ré, no pagamento da complementação do valor da Indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, correspondente a **R\$ 8.606,25 (Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, acrescida de correção monetária e juros legais.
- VI -** A condenação da ré, nas custas judiciais e honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação.

## **VII – DO VALOR DA CAUSA**

**Dá-se a causa o valor de R\$8.606,25 (Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos).**

## **VIII - DO ARTIGO 319 DO CPC**

Dispõe o artigo 319 do Código de Processo Civil que na exordial pelo rito sumário a parte autora apresentará o rol de testemunhas e, se requer perícia formulará quesitos podendo indicar assistente técnico. O pedido referente à complementação do seguro DPVAT, sendo assim desnecessária a indicação de testemunhas.

Quanto à perícia, caso Vossa Excelência entenda necessária a sua realização, segue o rol de quesitos.

### **QUESITOS:**

- 1 – Queira o ilustre perito informar se a lesão sofrida tem nexos com o acidente.
- 2 – Da ofensa à integridade corporal ou à saúde do periciando resultou: debilidade permanente de membro, sentido ou função?



3- Qual o grau de incapacidade funcional apresentado pelo periciando?

Termos em que  
Pede deferimento.

Recife, 29 de Junho de 2020.

---

**CARLA ROCHA LEMOS**  
**OAB/PE 27.103**

---

**DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA**  
**OAB-PE 34.040**



## INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

**OUTORGANTE:** KARINE RODRIGUES DE ARRUDA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº7.543.670, SDS/PE, inscrita no CPF sob nº 077.598.774-39, residente na Rua Odete Monteiro, nº 450, Bl 01, Aptº 05, Cordeiro, Recife - PE, CEP: 50711-440.

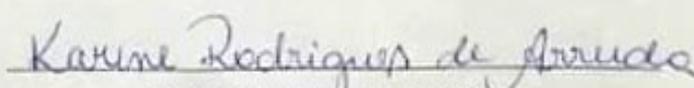
**OUTORGADOS:** CARLA ROCHA LEMOS, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 27.103 e DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob nº. 34.040, com escritório na Avenida Conde da Boa Vista, nº. 50, 9º andar, sala 909 - Boa Vista, CEP.: 50.060-004.

**PODERES:** Da cláusula "Ad Judicia" representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e *assinar declaração de hipossuficiência econômica*, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

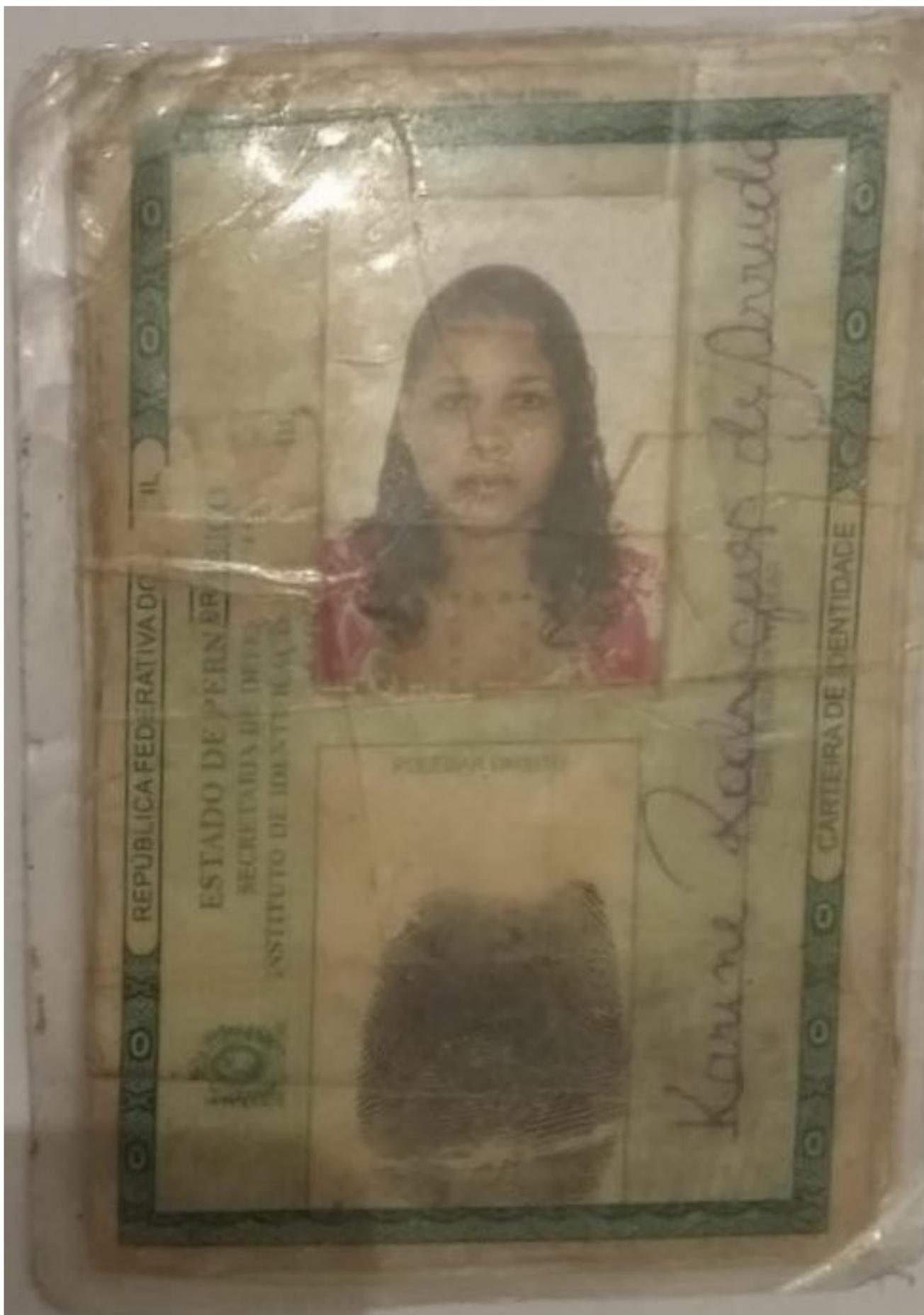
**CONTRATO DE HONORÁRIOS:** Pelos serviços o(a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar aos **OUTORGADOS** o percentual de **30 % (trinta por cento)** sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

**DECLARAÇÃO DE POBREZA:** Eu, **KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da justiça.

Recife, 29 de junho de 2020.

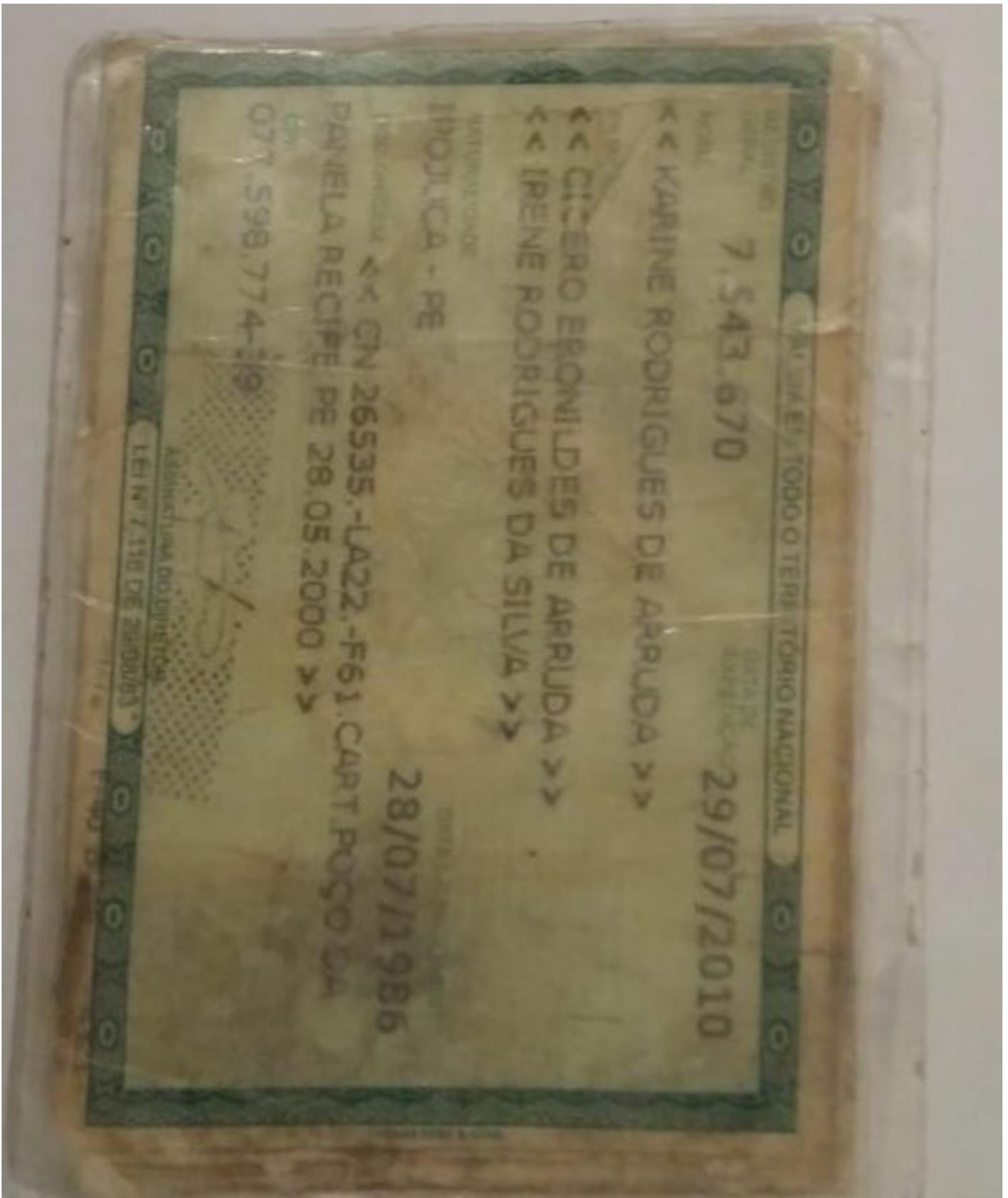
  
**KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**





Digitalizada com CamScanner





MUSEU 10000 O TERRETORIO NACIONAL

7.543.670

29/07/2010

<< KARINE RODRIGUES DE ARRUDA >>

<< CICERO BRONILDES DE ARRUDA >>

<< IRENE RODRIGUES DA SILVA >>

IMÓVEL CA - PE

28/07/1986

<< CN 26535.-LA22.-F61.CAPT. POÇO CA  
PANELA RECIPE PE 28.05.2000 >>

078.598.774-119

Assinatura do proferente  
LEI N. 7.118 DE 2006





Digitalizada com CamScanner



**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome *Karine Rodrigues de Arruda*  
Loc. Nasc. *Ipojuca* Est. *PE* Data *28.07.86*  
Filiação *Cícero Eronildo de Arruda*  
*Irene Rodrigues da Silva*  
Doc. N° *RG 7.543.670 - SDS - PE*

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. N° .....  
Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....  
Obs.: .....  
Data Emissão *30.08.09* *ORT PE*

*Rita de Cássia Monteiro*  
Rita de Cássia Monteiro  
Mat. 227784-0

Assinatura do Funcionário





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



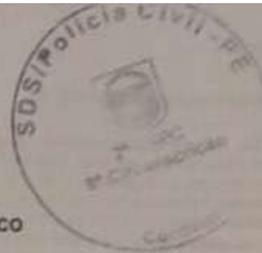
Número 19524 Série 00083

*Karine Rodrigues de Arruda*  
ASSINATURA DO PORTADOR



17/06/2020

Boletim de Ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 006ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO - DP6ªCIRC DIM/2ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0096002320

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 17/06/2020 às 15:32

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia 6/5/2019 às 14:20

Fato ocorrido no endereço: **RUA ODETE MONTEIRO, 1, VIA PUBLICA** - Bairro: **CORDEIRO** - **RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - CEP: 50711-440 - Ponto de Referência: **PROXIMO AO CASARAO DO CORDEIRO**  
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR / AGENTE)  
PEDRO CANUTO DE GOES (OUTRO)  
KARINE RODRIGUES DE ARRUDA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração de ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**KARINE RODRIGUES DE ARRUDA (presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Mãe: **IRENE RODRIGUES DA SILVA** Pai: **CICERO ERONILDES DE ARRUDA** Data de Nascimento: **28/7/1988** Nacionalidade: **IPOJUCA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7543670/SDS/PE (RG) 07759877439 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **DO LAR** Telefones Celulares: **964525638**

Endereço Residencial: **RUA ODETE MONTEIRO, 450, BL 1, APT 05 - CEP: 55000-000 - Bairro: CORDEIRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL, PROXIMO A DELEGACIA DO GOE**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**PEDRO CANUTO DE GOES (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **PEDRO CANUTO DE GOES**, que estava em posse do(a) Sr(a): **KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 FAN K5** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEU7925** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **328547476** Chassi: **9C2JC4110BR742251**  
Ano Fabricação/Modelo: **2011/2011** Combustível: **ALCO/GASOL**

file:///C:/Users/ivl/Infopoi-5.0.9/ram/BOEPreview.html

1/2



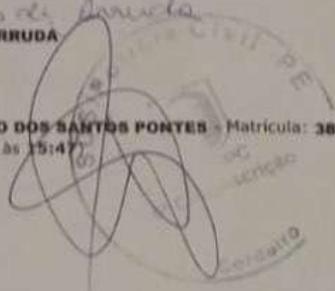
## Complemento / Observação

A SRA. KARINE RODRIGUES DE ARRUDA ESTEVE PRESENTES A ESTA DELEGACIA DE POLICIA PARA REGISTRAR QUE FOI VITIMA DE UMA ACIDENTE DE TRÁNSITO. KARINE AFIRMA QUE ESTAVA TRAFEGANDO NAS IMEDIAÇÕES DA RUA GDETE MONTEIRO, BAIRRO DO CORDEIRO, RECIFE-PE, PRÓXIMO A SUA RESIDÊNCIA, QUANDO PERDEU O EQUILIBRIO DA SUA MOTOCICLETA E VEIO A CAIR. A VITIMA AFIRMA QUE FOI SOCORRIDA DE IMEDIATO PARA A UPA DO BAIRRO DOS TORRÕES E QUE FOI CONSTATATO FRATURA NO OMBRO DIREITO, E QUE ATUALMENTE ESTÁ FAZENDO TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA NO HOSPITAL GETULIO VARGAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Karine Rodrigues de Arruda*  
**KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **THIAGO DOS SANTOS PONTES** - Matrícula: **387303-0**  
(Liberado em 17/06/2020 às 15:47)



Nome: **KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**

Nº registro: **388156**

Dt. Nasc.: **28/07/86 - 32 ano (s)**

Mãe: **IRENE RODRIGUES DA SILVA**

Endereço: **R ODETE MONTEIRO, nº 450, CORDEIRO, RECIFE - PE**

Data/hora: **06/05/2019 - 14:47**

Nº pag.: **1/2**

Sexo: **Feminino**

Fone: **8186898685**

## FICHA DE ATENDIMENTO

CR: ORTOPEDIA - AMARELO

### ANAMNESE / QUEIXA PRINCIPAL:

#### TRIAGEM:

- QUEIXA  
- DOR EM OMBRO DIREITO + ESCORIAÇÕES PELO CORPO DEVIDO A QUEDA DE MOTO REFERE: HAS-DM-ALERGIAS:  
DOR FLEX

#### ORIGEM

-

#### TIPO DE CHEGADA

-

#### OBSERVAÇÕES

-

#### FLUXOGRAMA

- Problemas em extremidades

#### DISCRIMINADOR

- Dor moderada \*

#### COLETA AUTORIZADA?

- SIM

#### AValiação e MEDIDAS CLíNICAS

- DOR 5

DOR 5

#### ENCAMINHAMENTOS

- Ortopedia

#### TRANSPORTADO POR

-

#### JUSTIFICATIVA

-

#### MEDICA:

Queda de motocicleta hoje. Trauma no ombro direito e nos membros inferiores

### EXAME FÍSICO:

Peso:

Altura:

IMC: ( )

Temperatura: °

PA:

x mmHg

HGT: mg/dL

Dor à mobilização do ombro direito. Escoriações nos joelhos

### HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

V28 - MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM UM ACIDENTE DE TRANSPORTE SEM COLISÃO |  
CAPOTAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Nome do profissional: LUCAS DE SA CAVALCANTI. CRM: 19671. Data e Hora: 06/05/2019 15:12:23.

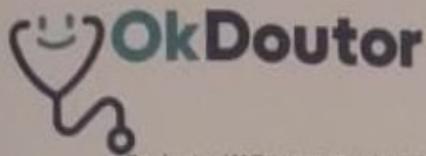
**Esta conta deve ser paga com recursos públicos.**

Unidade de Pronto Atendimento

Rua Mirabela, nº 30, Torrões CEP: 50640-580 - Recife/PE

Contato: (81) 3184-4440





Paciente: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA  
Prontuário:00250589  
Exame(s): US ARTICULAR (01 ARTICULAÇÃO) (direito)  
Médico(a) Solicitante:HENRIQUE JUNIOR  
Data: 24/05/2019

## ULTRASSONOGRRAFIA DO OMBRO DIREITO

### COMENTÁRIOS:

- Traço de fratura na cabeça umeral, também caracterizado em radiografia realizada em outro Serviço, disponibilizada pela paciente.
- Tendão da cabeça longa do biceps de ecogenicidade preservada, localizado no interior do sulco intertuberositário.
- Tendão supra-espinhoso de espessura e contornos preservados, com textura heterogênea.
- Demais tendões do manguito rotador de espessura e padrão fibrilar preservados.
- Não identificamos coleções líquidas intra-articulares ou nas bursas.
- Articulação acrômio-clavicular preservada.

### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Fratura da cabeça umeral. ✓
- Tendinopatia do supraespinhal.

*Osório de Souza Leão Filho*  
DR OSMUNDO DE SOUZA LEÃO FILHO  
CRM-PE 18641



UNIDADE RECIFE  
Av. Coxangá, nº 2351 - Cordeiro  
Recife/PE - CEP: 50 721-000



08 33 2011 0400



www.okdoutor.com

Digitalizada com CamScanner



Nome do Paciente..... KARINE RODRIGUES DE ARRUDA  
Data de Nascimento..... 28/07/1986  
Médico Solicitante..... ADA OLIVEIRA ALMEIDA  
Prontuário..... 160143  
Atendimento..... 381933  
Idade..... 33a 0m 29d  
Pedido..... 145162  
Data do Atendimento..... 10/06/2019  
Laudos..... 116552  
Sexo..... F  
Data do Exame..... 10/06/2019  
Data do Laudo..... 10/06/2019

**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO**

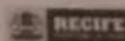
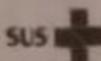
**TÉCNICA DE EXAME:**

Foram obtidas aquisições do ombro em tomógrafo computadorizado de multidetectors, sem a administração venosa do contraste iodado.

**ANÁLISE:**

1. Sinais de fratura da tuberosidade maior do úmero, com extensão a goteira bicipital, sem extensão a superfícies articulares e sem deslocamento significativo de fragmento ósseo, com distância entre os fragmentos menor que 3,0 mm, estando os fragmentos alinhados.
2. Demais estruturas ósseas encontram-se com morfologia e atenuação preservados.
3. Cabeça umeral com morfologia e atenuação habituais.
4. Ventres musculares apresentam trofismo e atenuação preservada.
5. Tela subcutânea de aspecto anatômico.
6. Não ha derrame articular significativo.

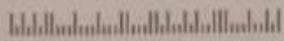
  
MILENA OLIVEIRA ALMEIDA  
CRM - 14538





90 993.719.390 31/05/2019 341867

DESTINATÁRIO



CTC RECIFE PE PL1  
JOSE VALDEIR DA SILVA  
R ODETE MONTEIRO 450 BL 01 AP 05  
CORDEIRO  
50711-440 RECIFE PE



72130983987403000034186730310519





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810354

Processo nº **0029084-14.2020.8.17.2001**

AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Gratuidade deferida.

A petição inicial apresenta-se aparentemente em ordem, nos termos do artigo 319 do CPC, razão pela qual a admito.

Cite-se o réu para oferecer defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial.

Recife, 01 de julho de 2020.

**Luiz Sergio Silveira Cerqueira**

**Juiz de Direito**

A.V.N





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

**Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001**

AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - AUTOR**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 63999762, conforme segue transcrito abaixo:

*"Gratuidade deferida. A petição inicial apresenta-se aparentemente em ordem, nos termos do artigo 319 do CPC, razão pela qual a admito. Cite-se o réu para oferecer defesa, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. Recife, 01 de julho de 2020. Luiz Sergio Silveira Cerqueira Juiz de Direito"*

RECIFE, 11 de setembro de 2020.

**BIANCA ARAUJO DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

**Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001**

AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 11 de setembro de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome:** SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**Endereço:** R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link:** <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

**2 – No campo “Número do Documento”, digite:** 20062920220658400000062779750

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**BIANCA ARAUJO DA SILVA**

*Diretoria Cível do 1º Grau*

*Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



## CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00290841420208172001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/05/2019**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 17/06/2020.**

Cumprido esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

### DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

## DO MÉRITO

### DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Verifica-se Nobre Magistrado que o boletim de ocorrência policial acostado aos autos, trata-se de mera certidão, a qual foi comunicada pelo próprio autor, documento este produzido unilateralmente, a conveniência do interessado, assim, não tem validade alguma para a presente lide.

Há de ser considerado que o boletim de ocorrência policial anexo aos autos, somente foi registrado apenas em 17/06/2020 após 01 ANO E 01 MÊS da data do alegado acidente noticiado.

Ademais, o boletim de ocorrência policial foi relatado pelo próprio autor a sua conveniência, sem testemunhas, e sem a presença da autoridade competente no local.

Em análise ao presente feito, verifica-se com estranheza que não foi apresentado Boletim de Ocorrência da data do sinistro supostamente ocorrido em 06/05/2019, não podendo ser considerado o registro de ocorrência policial apresentado como prova cabal do acidente noticiado nesta demanda.

Destarte, cabe alertar ao Nobre Julgador que, além de não ter sido apresentado o Registro de ocorrência da época do acidente, o comunicante CONVENIENTEMENTE É A VÍTIMA E AUTOR da presente lide o que causa grande espanto!

Ressalta-se ainda o fato de que além de a vítima ser comunicante do suposto acidente, foi elaborado através dos fatos narrados pelo mesmo de forma unilateral, sem que nenhuma testemunha ou outro vitimado prestassem depoimento.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



**Não há justificativa para delonga tão grande**, qualquer parente, amigo do autor, poderia ter comunicado o acidente a época do sinistro na delegacia competente.

No caso em apreço, exigir da ré o pagamento da indenização sem a existência de comprovação da veracidade do acidente, descaracteriza a atividade definida como seguro. Essa prova documental incumbe à parte Autoral, em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do NCPC/15.

Desta forma a Ré requer a IMPROCEDENCIA TOTAL do pedido inicial, com fulcro nos artigos 487, I, do NCPC/15.

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*"(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado."*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **06/05/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e seqüela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



## DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup> art.

1º

(...)

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.**



Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 1 de outubro de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



### QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexos de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma seqüela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de seqüelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



### TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## SUBSTABELECIMENTO

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**, em curso perante a **11ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00290841420208172001.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2020

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200221821**

**Vítima: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**

**Data do Acidente: 06/05/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 15879812

Pag. 01853/01854 - carta\_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

**Rio de Janeiro, 05 de Julho de 2020**

**Nº do Pedido do**

**Seguro DPVAT: 3200221821**

**Vítima: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**

**Data do Acidente: 06/05/2019**

**Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros  
25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

Recebedor: **KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**

Valor: **R\$ 843,75**

Banco: **104**

Agência: **000001028**

Conta: **0000065188-2**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

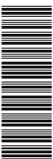
Atenciosamente,

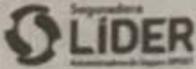
**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Pag. 00709/00710 - carta\_15R - INVALIDEZ

00020365





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAME (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou AGL: \_\_\_\_\_ 3 - CPF da vítima: 077.598.774-39 4 - Nome completo da vítima: Karine Rodrigues de Araujo

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Karine Rodrigues de Araujo 6 - CPF: 077.598.774-39  
7 - Profissão: caso 8 - Endereço: Rua Odete Monteiro 9 - Número: 450 10 - Complemento: ap 05  
11 - Bairro: Cerco 12 - Cidade: Recife 13 - Estado: PE 14 - CEP: 50.711-440  
15 - E-mail: (81)984710065

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante legal: \_\_\_\_\_  
18 - CPF do Representante legal: \_\_\_\_\_ 19 - Profissão do Representante legal: \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:  REFUSO INFORMAR  R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)  
 CONTA POUPANÇA (somente para os bancos citados. Anote uma opção)  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)  
 CONTA CORRENTE (todos os bancos)  
Nome do BANCO: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA: 1028 CONTA: 65388 2 AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_  
(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:  
• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
• O IML, que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.  
Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.  
Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discordo do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

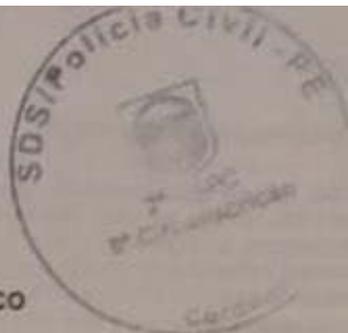
23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (ou Civil)  Divorciado  Separado judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_  
25 - Grau de Parentesco com a vítima: \_\_\_\_\_ 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_  
28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 30 - Vítima deixou herdeiros?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Assinatura da vítima ou do representante legal (se houver) \_\_\_\_\_  
35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogar) \_\_\_\_\_  
36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogar) \_\_\_\_\_  
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogar) \_\_\_\_\_  
38 - 1ª | Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura da testemunha  
39 - 2ª | Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Recife PE de junho de 2020  
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): Karine Rodrigues de Araujo  
42 - Assinatura do Representante legal (se houver): \_\_\_\_\_  
43 - Assinatura do Procurador (se houver): \_\_\_\_\_





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 006ª CIRCUNSCRIÇÃO - CORDEIRO - DP6ªCIRC DIM/2ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 20E0096002320

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 17/06/2020 às 15:32

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 6/5/2019 às 14:20**

Fato ocorrido no endereço: **RUA ODETE MONTEIRO, 1, VIA PUBLICA** - Bairro: **CORDEIRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL** - CEP: 50711-440 - Ponto de Referência: **PROXIMO AO CASARAO DO CORDEIRO**

Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO ( AUTOR / AGENTE )  
PEDRO CANUTO DE GOES ( OUTRO )  
KARINE RODRIGUES DE ARRUDA ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): **KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**KARINE RODRIGUES DE ARRUDA (presente ao plantão)** - Sexo: **Feminino** Mãe: **IRENE RODRIGUES DA SILVA** Pai: **CIGERO ERONILDES DE ARRUDA** Data de Nascimento: **28/7/1986** Nacionalidade: **IPOJUCA / PERNAMBUCO / BRASIL** Documentos: **7543679/505-PE (RG) 07759877439 (CPF)** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2ª. GRAU COMPLETO** Profissão: **DO LAR** Telefones Celulares: **- 964525638**

Endereço Residencial: **RUA ODETE MONTEIRO, 450, BL 1, APT 05 - CEP: 55000-000 - Bairro: CORDEIRO - RECIFE/PERNAMBUCO/BRASIL, PROXIMO A DELEGACIA DO GOE**

**DESCONHECIDO (não presente ao plantão)** - Sexo: **Desconhecido** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

**PEDRO CANUTO DE GOES (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Nacionalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **PEDRO CANUTO DE GOES**, que estava em posse do(a) Sr(a):

**KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125 FAN K5** Objeto apreendido: **Não**

Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PEU7925 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO)** Renavam: **328547476** Chassi: **9C2JC4110BR742251**

Ano Fabricação/Modelo: **2011/2011** Combustível: **ALCO/GASOL**



## Complemento / Observação

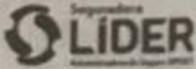
A SRA. KARINE RODRIGUES DE ARRUDA ESTEVE PRESENTES A ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA PARA REGISTRAR QUE FÔRA VÍTIMA DE UMA ACIDENTE DE TRÂNSITO. KARINE AFIRMA QUE ESTAVA TRAFEGANDO NAS IMEDIAÇÕES DA RUA ODETE MONTEIRO, BAIRRO DO CORDEIRO, RECIFE-PE, PRÓXIMO A SUA RESIDÊNCIA, QUANDO PERDEU O EQUILIBRIU DA SUA MOTOCICLETA E VEIO A CAIR. A VÍTIMA AFIRMA QUE FOI SOCORRIDA DE IMEDIATO PARA A UPA DO BAIRRO DOS TORRÕES E QUE FOI CONSTATATO FRATURA NO OMBRO DIREITO, E QUE ATUALMENTE ESTÁ FAZENDO TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA NO HOSPITAL GETULIO VARGAS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Karine Rodrigues de Arruda*  
KARINE RODRIGUES DE ARRUDA  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **THIAGO DOS SANTOS PONTES** - Matrícula: **387303-0**  
(Liberado em 17/06/2020 às 15:47)





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAME (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou AGL: \_\_\_\_\_ 3 - CPF da vítima: 077.598.774-39 4 - Nome completo da vítima: Karine Rodrigues de Araujo

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: Karine Rodrigues de Araujo 6 - CPF: 077.598.774-39  
7 - Profissão: Xauxe 8 - Endereço: Rua Odete Monteiro 9 - Número: 450 10 - Complemento: 4º andar  
11 - Bairro: Cerdinho 12 - Cidade: Recife 13 - Estado: PE 14 - CEP: 50.711-440  
15 - E-mail: (81)984710065

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante legal: \_\_\_\_\_  
18 - CPF do Representante legal: \_\_\_\_\_ 19 - Profissão do Representante legal: \_\_\_\_\_

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:  RECUSO INFORMAR  R\$1.000,00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:  BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO  REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)  
 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos citados. Anote a opção)  
 Banco (207)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)  
 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)  
Nome do BANCO: \_\_\_\_\_  
AGÊNCIA: 1028 CONTA: 65388 2 AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:  
• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou  
• O IML, que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou  
• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.  
Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.  
Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discordo do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (ou Civil)  Divorciado  Separado judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima: \_\_\_\_\_  
25 - Grau de Parentesco com a vítima: \_\_\_\_\_ 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: \_\_\_\_\_  
28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 30 - Vítima deixou herdeiros?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: \_\_\_\_\_ Falecidos: \_\_\_\_\_ 33 - Vítima deixou pais/avós vivos?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Assinatura da vítima ou do representante legal (se houver) \_\_\_\_\_  
35 - Nome legal de quem assina a pedido (a rogar) \_\_\_\_\_  
36 - CPF legal de quem assina a pedido (a rogar) \_\_\_\_\_  
37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogar) \_\_\_\_\_  
38 - 1ª | Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura da testemunha  
39 - 2ª | Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: Recife 18 de junho de 2020  
41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante): Karine Rodrigues de Araujo

42 - Assinatura do Representante legal (se houver) \_\_\_\_\_ 43 - Assinatura do Procurador (se houver) \_\_\_\_\_

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NÃO ASSINATIZADO

TESTEMUNHAS



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001      AGÊNCIA: 1769-8      CONTA: 000000611000-2

---

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/06/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 843,75

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01028

CONTA: 000000065188-2

---

---

Nr. da Autenticação 238BF8814B01B55C



NO: 983.719.390  
DESTINATÁRIO

31/05/2019

341867



CTC RECIFE PE PL1  
JOSE VALDEMIR DA SILVA  
R ODETE MONTEIRO 450 BL 01 AP 05  
CORDEIRO  
50711-440 RECIFE PE



7813098639878030000034186730310519



Nome: **KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**

Nº registro: **388156**

Dt. Nasc.: **28/07/86 - 32 ano (s)**

Mãe: **IRENE RODRIGUES DA SILVA**

Endereço: **R ODETE MONTEIRO, nº 450, CORDEIRO, RECIFE - PE**

Data/hora: **06/05/2019 - 14:47**

Nº pag.: **1/2**

Sexo: **Feminino**

Fone: **8186898685**

## FICHA DE ATENDIMENTO

CR: ORTOPEDIA - AMARELO

### ANAMNESE / QUEIXA PRINCIPAL:

#### TRIAJEM

- QUEIXA

- DOR EM OMBRO DIREITO + ESCORIAÇÕES PELO CORPO DEVIDO A QUEDA DE MOTO REFERE: HAS-DM-ALERGIAS  
DOR FLEX

#### ORIGEM

-

#### TIPO DE CHEGADA

-

#### OBSERVAÇÕES

-

#### FLUXOGRAMA

- Problemas em extremidades

#### DISCRIMINADOR

- Dor moderada \*

#### COLETA AUTORIZADA?

- SIM

#### AValiação e MEDIDAS CLíNICAS

- DOR 5

DOR 5

#### ENCAMINHAMENTOS

- Ortopedia

#### TRANSPORTADO POR

-

#### JUSTIFICATIVA

-

#### MEDICA

Queda de motocicleta hoje. Trauma no ombro direito e nos membros inferiores

### EXAME FÍSICO:

Peso:

Altura:

IMC: ( )

Temperatura: °

PA: x mmHg

HGT: mg/dL

Dor à mobilização do ombro direito. Escoriações nos joelhos

### HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

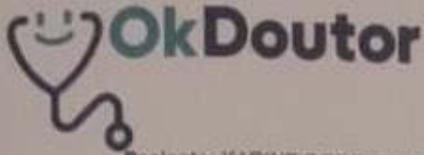
V25 - MOTOCICLISTA TRAUMATIZADO EM UM ACIDENTE DE TRANSPORTE SEM COLISÃO |  
CAPOTAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Medida Provisória Nº 2.200-2 de 24/08/2001.  
Nome do profissional: LUCAS DE SA CAVALCANTI. CRM: 19671. Data e Hora: 06/05/2019 15:12:23.

**Esta conta deve ser paga com recursos públicos.**

Unidade de Pronto Atendimento  
Rua Mirabela, nº 30, Torrões CEP: 50640-580 - Recife/PE  
Contato: (81) 3184-4440





Paciente: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA  
Prontuário: 00250589  
Exame(s): US ARTICULAR (01 ARTICULAÇÃO) (direito)  
Médico(a) Solicitante: HENRIQUE JUNIOR  
Data: 24/05/2019

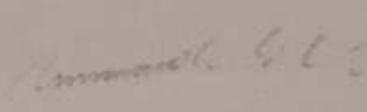
### ULTRASSONOGRRAFIA DO OMBRO DIREITO

#### COMENTÁRIOS:

- Traço de fratura na cabeça umeral, também caracterizado em radiografia realizada em outro Serviço, disponibilizada pela paciente.
- Tendão da cabeça longa do biceps de ecogenicidade preservada, localizado no interior do sulco intertuberositário.
- Tendão supra-espinhoso de espessura e contornos preservados, com textura heterogênea.
- Demais tendões do manguito rotador de espessura e padrão fibrilar preservados.
- Não identificamos coleções líquidas intra-articulares ou nas bursas.
- Articulação acrômio-clavicular preservada.

#### IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

- Fratura da cabeça umeral. ✓
- Tendinopatia do supraespinhal.

  
DR OSMUNDO DE SOUZA LEÃO FILHO  
CRM-PE 18641



UNIDADE RECIFE

Av. Carangá, nº 2351 - Condomínio  
Recife/PE - CEP: 50 721-000



10 | 2011 0400



www.okdoutor.com

Digitalizada com CamScanner



Nome do Paciente: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA  
Data de Nascimento: 25/07/1986 Idade: 33a 0m 20d  
Médico Solicitante: ADA OLIVEIRA ALMEIDA  
Prontuário: 160143 Pedido: 145162  
Atendimento: 381933 Data do Atendimento: 10/06/2019  
Laudo: 118552  
Sexo: F  
Data do Exame: 10/06/2019  
Data do Laudo: 10/06/2019

**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO OMBRO DIREITO**

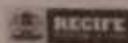
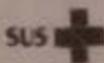
**TÉCNICA DE EXAME:**

Foram obtidas aquisições do ombro em tomógrafo computadorizado de multidetectors, sem a administração venosa do contraste iodado.

**ANÁLISE:**

1. Sinais de fratura da tuberosidade maior do úmero, com extensão a goteira bicipital, sem extensão a superfícies articulares e sem deslocamento significativo de fragmento ósseo, com distância entre os fragmentos menor que 3,0 mm, estando os fragmentos alinhados.
2. Demais estruturas ósseas encontram-se com morfologia e atenuação preservados.
3. Cabeça umeral com morfologia e atenuação habituais.
4. Ventres musculares apresentam trefismo e atenuação preservada.
5. Tela subcutânea de aspecto anatômico.
6. Não ha derrame articular significativo.

  
MILENA OLIVEIRA ALMEIDA  
CRM - 14538



**QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome *Karine Rodrigues de Arruda*  
Loc. Nasc. *Ipojuca* Est. *PE* Data *28.07.86*  
Filiação *Cícero Eronildes de Arruda*  
*Irene Rodrigues da Silva*  
Doc. N° *RG 7.543.670 - SDS - PE*

**ESTRANGEIROS**

Chegada ao Brasil em ..... / ..... / ..... Doc. Ident. N° .....  
Exp. em ..... / ..... / ..... Estado .....  
Obs.: .....  
Data Emissão *30.08.09* *ORT PE*

*Rita de Cássia Monteiro* **Rita de Cássia Monteiro**  
**Mat. 227784-0**  
Assinatura do funcionário





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 19524 Série 00083



*Karine Rodrigues de Arruda*  
ASSINATURA DO PORTADOR



Digitalizada com CamScanner





Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **077.598.774-39**

Nome: **KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**

Data de Nascimento: **28/07/1986**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/10/2005**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **12:46:07** do dia **22/06/2020** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **3284.FF12.FA35.1814**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200221821 **Cidade:** Recife **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** KARINE RODRIGUES DE ARRUDA **Data do acidente:** 06/05/2019 **Seguradora:** MG SEGUROS, VIDA E PREVIDENCIA S.A.

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 23/06/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DA CABEÇA UMERAL DIREITA. P 2/3

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA.  
P 1

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento  
faltante:**

**Apontamento do Laudo  
do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das  
sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO OMBRO DIREITO.

**Documentos  
complementares:**

**Observações:**

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau leve - 25 %	6,25%	R\$ 843,75
<b>Total</b>			<b>6,25 %</b>	<b>R\$ 843,75</b>



### IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA

Vítima:

Data do Acidente:

Portador da documentação:

Endereço do portador:

Número:

Complemento:

Cidade:

UF:

CEP:

Número (LIDER):

E-mail:

### MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO APRESENTADO

#### DOCUMENTOS BÁSICOS - INVALIDEZ PERMANENTE:

 Formulário de Pedido do Seguro DPVAT Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial (cópia simples e legível) Carteira de identidade da vítima ou certidão de nascimento ou certidão de casamento ou carteira de trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação (cópia simples e legível) CPF da vítima (cópia simples e legível) Laudo do IML (cópia simples e legível) Declaração de Autarquia de Laudo do IML, presente no Formulário de Pedido do Seguro DPVAT Boletim de atendimento hospitalar ou ambulatorial (cópia simples e legível) Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples e legível)

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - INVALIDEZ PERMANENTE:

 Carteira de identidade do Representante Legal, se houver, ou certidão de nascimento ou certidão de casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação (cópia simples e legível) CPF do Representante Legal, se houver (cópia simples e legível) Comprovante de residência em nome do Representante Legal, se houver (cópia simples e legível)

obs: Representante Legal é quem representa a vítima menor de 0 a 15 anos. (pai ou tutor)

### MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO APRESENTADO

#### DOCUMENTOS BÁSICOS - DAMS:

 Formulário de Pedido do Seguro DPVAT Registro de ocorrência expedido pela autoridade policial (cópia simples e legível) Carteira de identidade da vítima ou certidão de nascimento ou certidão de casamento ou carteira de trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação (cópia simples e legível) CPF da vítima (cópia simples e legível) Relatório do médico assistente, informando as lesões sofridas sem decorrência do acidente e o tratamento realizado (cópia simples e legível) Comprovantes (originais e legíveis) das despesas médicas hospitalares quitadas Notas fiscais (originais e legíveis) de farmácia acompanhadas do respectivo receituário médico (cópia simples e legível) Comprovante de residência em nome da vítima (cópia simples e legível)

#### MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO APRESENTADO

#### DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - DAMS:

 Carteira de identidade do Representante Legal, se houver, ou certidão de nascimento ou certidão de casamento ou Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação (cópia simples e legível) CPF do representante legal, se houver (cópia simples e legível) Comprovante de residência em nome do representante legal, se houver (cópia simples e legível)

obs: Representante Legal é quem representa a vítima menor de 0 a 15 anos. (pai ou tutor)

#### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Morte = R\$ 13.500,00

#### VALORES DE INDENIZAÇÕES:

Invalidiz. Permanente = até R\$ 13.500,00

Despesas Médicas (DAMS) = até R\$ 2.700,00 (Reembolso)

- O prazo para pagamento da indenização é de 30 dias contados a partir da entrega da documentação completa
- Com base na legislação em vigor, poderão ser solicitados documentos complementares, como os listados, ao lado, neste formulário

- Para acompanhar o pedido de indenização, acesse [www.requeridoalider.com.br](http://www.requeridoalider.com.br) ou ligue para Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prazos): Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04 / Das 8h às 20h

#### RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

Data:

Nome:

Assinatura:

Data: 30 de junho 2020

Nome: Rick

Assinatura: Karine Rodrigues da Arruda

#### PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Data:

Identidade:

Assinatura:



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0171840/20

**Vítima:** KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

**CPF:** 077.598.774-39

**Seguradora:** MG SEGUROS, VIDA E PREVIDENCIA S.A.

**Data do acidente:** 06/05/2019

**Titular do CPF:** KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

**CPF de:** Próprio

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
Outros

#### **KARINE RODRIGUES DE ARRUDA : 077.598.774-39**

Autorização de pagamento  
Comprovante de residência

### ATENÇÃO

**O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.**

**A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.**

**A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.**

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 22/06/2020  
Nome: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA  
CPF: 077.598.774-39

KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 22/06/2020  
Nome: RAIANNE SILVA BARBOSA  
CPF: 102.869.074-61

RAIANNE SILVA BARBOSA





4996509

12/11

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261153900000067849953>  
Número do documento: 20100715261153900000067849953

Num. 69188639 - Pág. 1

convocada.



4986510

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

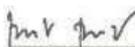
**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261153900000067849953>  
Número do documento: 20100715261153900000067849953

Num. 69188639 - Pág. 2



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

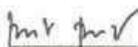
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261153900000067849953>  
Número do documento: 20100715261153900000067849953

Num. 69188639 - Pág. 3



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

#### CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261153900000067849953>  
Número do documento: 20100715261153900000067849953

Num. 69188639 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

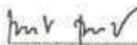
**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litúgio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261153900000067849953>  
Número do documento: 20100715261153900000067849953

Num. 69188639 - Pág. 5



4996514

- D/W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

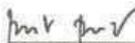
- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002956803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261153900000067849953>  
Número do documento: 20100715261153900000067849953

Num. 69188639 - Pág. 6



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

#### **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

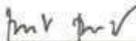
**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

#### **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 9 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 48F9A0C86863B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261153900000067849953>  
Número do documento: 20100715261153900000067849953

Num. 69188639 - Pág. 7

de março de 1967.

13/4



4996516

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

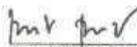
**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261153900000067849953>  
Número do documento: 20100715261153900000067849953

Num. 69188639 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731; **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive subestabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tableteiro: Carlos Alberto Firmo Oliveira  
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5000

ADB28590  
088674

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000529453)

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

Em testemunho da verdade.

Conf. por: Serventia TIFUNDOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
1 3,9% Escrowto  
: 20794-48042 série 09077 ME  
Aut. 20 5 3ª Lei 8.086/94

Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ECLP-16091 MDE - ECLP-36982 DRS  
<https://www3.tirri.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261153900000067849953>  
Número do documento: 20100715261153900000067849953

Num. 69188639 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261153900000067849953>  
Número do documento: 20100715261153900000067849953

Num. 69188639 - Pág. 10

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

**JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261153900000067849953>  
Número do documento: 20100715261153900000067849953

Num. 69188639 - Pág. 11



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

*CR*  
*Lucas*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADESECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261166800000067849954>  
Número do documento: 20100715261166800000067849954

Num. 69188640 - Pág. 2

Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, secretária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
 Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do teor de autenticação.  
 Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
 Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261166800000067849954>  
 Número do documento: 20100715261166800000067849954

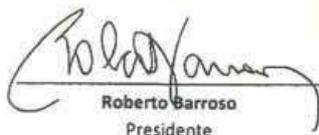
Num. 69188640 - Pág. 3

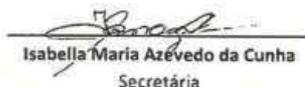
**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
Roberto Barroso  
Presidente

  
Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E495AFDA80E1FBB

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261166800000067849954>  
Número do documento: 20100715261166800000067849954

Num. 69188640 - Pág. 4

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ílibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018	
CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.	
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8	
Para validar o documento acesse <a href="http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital">http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital</a> . informe o nº de protocolo. Pág. 8/13	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261166800000067849954>  
Número do documento: 20100715261166800000067849954

Num. 69188640 - Pág. 5

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5ª, 6ª, 9ª, 14ª e 15ª andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECP8740F233E496AFDA80E1F8B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261166800000067849954>  
Número do documento: 20100715261166800000067849954

Num. 69188640 - Pág. 6



PORTARIA Nº 755, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência atribuída pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 13414-61978/2017, resolve:

PORTARIA Nº 756, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 13414-61978/2017, resolve:

PORTARIA Nº 757, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 13414-61978/2017, resolve:

PORTARIA Nº 758, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e a que consta do processo Susep 13414-61978/2017, resolve:

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Direp nº 71, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, página 168, seção 1, onde se lê: "... na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017", leia-se: "... na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.566, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 8.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Portaria Regulamentar de Autuação, aprovada pelo Decreto nº 8.375, de 28 de novembro de 2013,

Considerando que o item em análise por ele submetido, oportunis e dispõe no § 1º do art. 9º do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve estar e adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados a este fim;

Considerando a necessidade de substituição do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP) pelo novo Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aplicável à atividade de conservação de tanques de carga rodoviários;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação de Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro nº 16/2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação de Conformidade para Tanques de Carga Rodoviários destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro nº 16, de 14 de janeiro de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço abaixo:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, torna públicas, conforme o conteúdo do Anexo, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum em análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DENIT), com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamentos de governo brasileiro no âmbito da negociação do Comitê Técnico nº 4 de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mecanismo (C-T-1).

Art. 1º As informações relativas à proposta deverão ser encaminhadas mediante o procedimento de acesso eletrônico ao sistema de informações do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no endereço dos Ministérios, Anexo 7º, 7º andar, CEP 20031-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

Art. 2º As informações relativas à proposta deverão ser encaminhadas mediante o procedimento de acesso eletrônico ao sistema de informações do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado no endereço dos Ministérios, Anexo 7º, 7º andar, CEP 20031-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e ser encaminhadas no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

Art. 3º O acompanhamento sobre a análise das propostas poderá ser realizado por meio de endereço eletrônico: <http://www.mdic.gov.br/ndc> e <http://www.comercioexterior.gov.br/ndc>.

Art. 4º Esta Circular, posteriormente, estará de texto finalizada pelas câmaras de negociação do C-T-1, e estará disponibilizada a respeito de seus encaminhamentos e procedimentos previstos nesta Circular.

1º Escarcilhamento da determinação de taxa em algumas situações de carga;

Art. 1º - aqueles que já foram contratados até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estaque, cuja inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

Art. 2º Para efeitos de controle dos tanques de carga que se encontram nas situações descritas no parágrafo anterior, os interessados devem tanques de carga deverão entrar no DICP autorizado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação anexada ao seguinte infomapplegar;

Art. 3º Para os tanques de carga que já foram autorizados até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em estaque, no dia orden de serviço, data de aprovação final da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos e nome do responsável técnico do OIA-PP;

Art. 4º Para os tanques de carga que ainda não foram autorizados até 15 de janeiro de 2018, os interessados em processo de construção no dia orden de serviço, data inicial da construção, RTO, número de equipamento, grupo de produtos perigosos e nome do responsável técnico do OIA-PP;

Art. 5º A consulta pública que se encontra em andamento no processo de aprovação, foi divulgada pela Portaria Inmetro nº 257, de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, seção 01, página 48;

Art. 6º As demais disposições da Portaria Inmetro nº 16/2016 permanecem inalteradas;

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), no exercício da delegação de competência assegurada pela Portaria nº 257, de 13 de dezembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições previstas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 09, de 23 de dezembro de 2014, do Conselho;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para bombas medidoras de combustível líquido, aprovado pela Portaria Inmetro nº 433/93 e pela Portaria Inmetro nº 322/04;

E considerando o sistema do Prontuário Inmetro nº 32400.000993/2011 e do Sistema Operacional nº 3902/03, resolve:

Adotar a família de modelos Prontuário PIR de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca Giffano Model Bo-01;

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legam>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

Table with 2 columns: SITUAÇÃO ATUAL and SITUAÇÃO PROPOSTA. It lists technical details for various chemical products like Acido Policloroetilenico, cianídico, etc.

Este documento está em versão eletrônica disponível em <http://www.jucec.org.br/autenticacao.html>, pelo código 0001281581200014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4. Data do protocolo: 26/01/2018. CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 09003149059 e demais constantes do termo de autenticação. Autenticação: Fd69743867A48220CFDE4B5GAFAD5EFC8FFDD5CP68740P233E496AFDA80E1F88. Para validar o documento acesse <http://www.jucec.org.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 6/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2010071526116680000067849954
Número do documento: 2010071526116680000067849954

Num. 69188640 - Pág. 7



4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

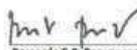
**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300264796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261166800000067849954>  
Número do documento: 20100715261166800000067849954

Num. 69188640 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

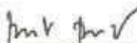
**ARTIGO 9º** - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

  
Bernardo F. S. Barwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/10/2020 15:26:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100715261166800000067849954>  
Número do documento: 20100715261166800000067849954

Num. 69188640 - Pág. 9

## HABILITAÇÃO





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

**Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001**

AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)s Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 5 de novembro de 2020.

**BIANCA ARAUJO DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Réplica



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - PERNAMBUCO.**

**Processo nº. 0029084-14.2020.8.17.2001 SEÇÃO A**

**KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, promovida em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, vem respeitosamente, através de suas procuradoras abaixo signatárias, perante V. Exa., apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO**, de acordo com os fundamentos expostos a seguir:

**DO BREVE RESUMO DOS FATOS**

A Autora foi vítima de acidente de trânsito, que ocorreu no dia 06/05/2019, sofrendo lesões definitivas no MEMBRO SUPERIOR DIREITO, devido à fratura da cabeça umeral, apresentando tendinopatia do supraespinhal.

**De acordo com a tabela anexada pela Lei 11.945/2009, o autor é enquadrado no percentual de 70% do valor máximo indenizável, ou seja, R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais).**

Em que pesem as severas lesões permanentes sofridas pela autora, que lhe impedem de realizar as suas atividades básicas, **a empresa ré efetuou o pagamento parcial no valor de R\$843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), inferior ao determinado na Lei 11.945/2009.**

Destarte, fica evidente que além do prejuízo a sua saúde, que nunca mais será a mesma, a autora vem enfrentando diversos aborrecimentos para receber a indenização que lhe é devida por direito. Por esse motivo, **deverá receber a complementação do seguro no valor de R\$8.606,25 (Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos), com as devidas atualizações.**



Ao apresentar a sua contestação, a empresa Ré trouxe aos autos uma defesa frágil e sem argumentos que prejudiquem o direito da autora, pois é flagrante o direito à complementação.

Deste modo, as alegações trazidas pela contestante, restam inócuas, uma vez que, em nada contribuem na sua defesa, tendo efeitos meramente procrastinatórios.

## **DO MÉRITO**

### **DA VALIDADE DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

Quanto à impugnação ao boletim de ocorrência, sabe-se que à vítima cabe a comprovação do dano. Devendo a mesma apresentar atendimento hospitalar e/ou laudo médico e/ou boletim de ocorrência. O autor anexou à exordial tanto documentação médica quanto boletim de ocorrência restando provado o nexo de causalidade.

Vale ressaltar que, o boletim de ocorrência goza de presunção relativa de veracidade, devendo prevalecer até que se prove o contrário.

### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML**

Em primeiro plano, é imperioso esclarecer que a presente ação está instruída de todos os documentos necessários para a sua propositura, conforme documentos comprobatórios anexados à exordial, quais sejam: Boletim de Ocorrência com registro do acidente, Carteira de identidade e CPF, documentação médica e comprovante de residência.

Ademais, a parte ré, na tentativa de induzir esse MM. Juízo em erro alega que para comprovar a debilidade permanente da vítima se faz necessária a apresentação do laudo do IML, quando já é pacífico o entendimento,

*in verbis:*

PROCESSUAL CIVIL - INDENIZAÇÃO SEGURO DPVAT - APELAÇÃO CÍVEL- **PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA SUSCITADA PELA SEGURADORA - REJEITADA** - APLICABILIDADE DA LEI Nº 11.945/09 QUE ACRESCEU À LEI Nº 6.194/74 TABELA RELATIVA AOS PERCENTUAIS INDENIZATÓRIOS CONFORME O GRAU DE INVALIDEZ - SINISTRO OCORRIDO EM 2010, PORTANTO APÓS AS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS - PROPORCIONALIDADE RELATIVA AO RESPECTIVO GRAU DE INVALIDEZ - 70% (SETENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL, OU SEJA R\$6.918,75 (SEIS MIL



NOVECENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), CONSIDERANDO O VALOR RECEBIDO PELO SEGURADO PELA VIA ADMINISTRATIVA - PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA SEGURADORA - DECISÃO UNÂNIME.DPVAT11.9456.194. **Preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa - o laudo do IML não é documento essencial ao ajuizamento da demanda. Desnecessidade de perícia. Aplicabilidade do princípio do livre convencimento do juízo, que tem liberdade para apreciar o conjunto probatório constante nos autos, não ficando adstrito a uma prova especial. Rejeitada.** De acordo com a lei vigente à época do sinistro ocorrido em 18/07/2010, há restrição quanto ao grau de incapacidade sofrida pelo segurado, razão pela qual o quantum indenizatório deve ser no percentual de setenta por cento do valor máximo estabelecido, que é de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), cujo montante é de R\$6.918,75 (seis mil novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), já que houve o recebimento pela via administrativa no valor de R\$2.531,25 (dois mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos). Apelo parcialmente provido, à unanimidade de votos. (245347420118170001 PE 0024534-74.2011.8.17.0001, Relator: Antônio Fernando de Araújo Martins. Data de Julgamento: 24/04/2012. Data de Publicação: 83). 6ª Câmara Cível – TJPE (grifo nosso).

**Cumprer obtemperar que a lei 6.194/74 não dispõe que a perícia médica realizada pelo IML seja documento indispensável para a propositura e deslinde da ação. A referida lei prevê que tanto o Boletim de Ocorrência Policial como o laudo realizado pelo IML são documentos HÁBEIS a provar os fatos, mas em nenhum momento vincula a prova dos fatos à juntada obrigatória dos citados documentos.**

Ademais, cumpre transcrever o art. 5º da Lei 6.194/74:

*“o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”*

Sendo assim, a demonstração dos fatos pode ser feita por vários meios probatórios, não havendo na legislação qualquer disposição legal restritiva.

Demonstrado então, que basta o pedido estar instruído com outros pareceres médicos idôneos capazes de comprovar o grau da incapacidade resultante do acidente de trânsito.

**Nesse sentido, resta cristalino o direito da requerente, uma vez que foi comprovada a ocorrência do acidente e os consequentes danos geradores da incapacidade permanente.**

Assim, torna-se inócua a alegação da parte ré, uma vez comprovada, mediante provas nos autos, o fato constitutivo do direito da autora.



## DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É mais do que sabido que o valor pago administrativamente foi realizado com base em critérios criados pela própria seguradora, e não com o disposto nas Leis Federais nº. 6.194/74 e nº Lei 11.945/2009, conforme será demonstrado no decorrer da presente.

Sabe-se que a Seguradora utiliza tabela inaplicável ao caso, da SUSEP, bem como a Resolução CNSP. Nesse sentido, o entendimento da MM. Juíza ao proferir sentença em caso análogo, nos autos do processo nº 0003251-58.2012.8.17.0001, que tramita na 14ª Vara Cível da Capital, nos seguintes termos:

*“(…) Percebe-se da análise dos documentos que a Seguradora, utilizou a tabela da SUSEP - Superintendência de seguros Privados, entidade autárquica normatizadora e fiscalizadora dos seguros privados, e foi respaldada nestas regras e na Resolução CNSP n 138/2005, vigente á época do pagamento que foi feito o pagamento ao Demandante, de acordo com o grau apresentado pela sua invalidez, qual seja 50%, sobre os 70% definidos em tabela Indenizatória para o caso. Não procedem os argumentos da Seguradora. Não há como se desconsiderar o laudo pericial trazido á colação que registra - deformidade- e debilidade. Deformidade que se substancia em perda de função do membro superior direito em caráter definitivo.*

Sendo assim, a parte ré não pode utilizar critérios aleatórios para atribuir o valor da indenização, devendo ser utilizados os critérios previstos na Lei 6.194/74 e suas alterações.

Ademais, cumpre ressaltar que a matéria objeto do presente litígio é a complementação do seguro DPVAT, restando mais que flagrante o direito buscado pela Autora, sendo a lide unicamente de direito, pois o fato já foi reconhecido pela seguradora quando efetuou o pagamento a menor.

Em relação à competência do CNSP, como já mencionado, a Lei nº 6.194/74 e suas alterações são os únicos textos legais que conferem competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório eis que as normas da SUSEP não passam de circulares e resoluções, ou seja, não se tratam de lei e, portanto não podem prevalecer. O certo é que o pagamento anteriormente efetuado pela parte demandada não atendeu os ditames da Lei 11.945/2009, ou seja, a tabela anexa não foi aplicada corretamente.

A parte ré, na vil e infrutífera tentativa de ludibriar o juízo, induzindo-o a erro, informa que a invalidez detectada na vítima equivale, supostamente, a apenas **R\$843,75 (Oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**,



quando na verdade, o percentual mencionado no referido tópico da peça contestatória mostra-se claramente alterado quando comparado com a verdadeira tabela introduzida pela Lei nº 11.945/2009.

**Ademais, a requerida estipula aleatoriamente percentuais em cima dos percentuais já estipulados pela tabela com o único intuito de reduzir ainda mais a indenização do assegurado.**

**Portanto, qualquer parâmetro de graduação estipulado pela seguradora que não esteja previsto na tabela estipulada pela Lei 11.945/2009 para pagamento da indenização ao assegurado, lesiona potencialmente o direito da vítima, pois estipulação de variável diversa da já legalmente estipulada é totalmente arbitrária, o que gera uma insegurança para a vítima quanto aos seus direitos. Motivo pelo qual o autor requer o valor indenizatório devido.**

## **DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

A relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Destarte, a inversão do ônus da prova em favor do autor é plenamente possível *in casu*, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

São direitos básicos do consumidor: VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita (hipossuficiência) e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança).



Destarte, resta plenamente demonstrado, através dos documentos acostados, o direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

## **DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

O início da correção monetária, é evidente que deverá ser calculado a partir da data do sinistro. Vejamos:

**AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DPVAT 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. DPVAT 2.- Agravo Regimental improvido.**

**(46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012).**

Nesse mesmo sentido entendeu o douto juiz da 32ª Vara Cível da capital – Pernambuco, nos autos do processo nº 0026584-73.2011.8.17.0001, nos seguintes termos:

**(...) a correção monetária deve incidir desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, ou seja, do evento danoso, nos termos do enunciado da Súmula 43 do STJ. (...).**

Cumpre transcrever os termos das súmulas 43 e 580 do STJ, aplicáveis ao presente caso:

***STJ Súmula nº 43 - 14/05/1992 - DJ 20.05.1992***

***Correção Monetária - Ato Ilícito***

***Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.***

**STJ Súmula 580 - A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso. (Súmula 580, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 19/09/2016)**



## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Quanto a Redução de Honorários advocatícios fica evidente a impossibilidade da redução dos 20% , visto que o Código de Processo Civil é claro no seu art. 20 que a percentagem que deverá ser paga variará entre os limites estabelecidos de acordo com as circunstâncias.

**Ademais, cumpre esclarecer que o presente contrato de honorários advocatícios foi firmado na modalidade de risco, ou seja, não há cobrança antecipada de honorários e não haverá ônus caso o processo seja julgado improcedente até os seus ulteriores termos.**

Nesse caso, devemos levar em consideração o grau de zelo exercido pelo profissional, pois a própria lei processual no seu § 3º põe em destaque o cuidado com o acompanhamento do processo, o zelo para com as diligências que precisam ser realizadas rotineiramente, que de maneira coerente foi reconhecida e deferida pelo juízo *a quo*.

Dessa maneira, fica claro que estamos diante de um critério de dimensão intraprocessual do trabalho realizado pelo patrono, não restando nenhuma dúvida quanto a impossibilidade de redução dos honorários, devendo estes serem fixados no percentual de 20% sobre o valor da condenação.

## **DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, de acordo com a petição inicial e o alegado na presente, bem como pela ausência de qualquer prova que modifique o direito da autora, requer se digne V.Exa. **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** o pleito autoral, condenando a ré ao pagamento da complementação do Seguro DPVAT, no valor de **R\$ 8.606,25 (Oito mil seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**, com as devidas atualizações.

Requer ainda, a condenação da empresa Ré no pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência a base de 20% do valor dado à causa ou ainda com base no art. 85 do Novo Código de Processo Civil.

Protesta e requer provar o alegado por **todos** os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem a Inicial.

Nestes termos,



Pede Deferimento.

Recife, 26 de Novembro de 2020.

**DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA**  
**OAB/PE 34.040**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810354

Processo nº **0029084-14.2020.8.17.2001**

AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Por ser imprescindível para o processamento e julgamento da lide, determino a realização de perícia técnica para esclarecer o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte autora como existente e que lhe confira direito ao pagamento da indenização pleiteada, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica.

Nomeio, para realização de perícia médica, o especialista Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12506. Fixo em 15 (quinze) dias, a partir da data designada para realização da perícia, o prazo para conclusão do laudo.

A parte autora deverá comparecer ao seguinte endereço para realização da perícia: Itork, Rua Francisco Alves, nº. 326, 3ª andar, Ilha do Leite. Ficando designada a seguinte data: **14 de janeiro de 2021 às 15h30min.**

Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder de Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo em até 10 (dez) dias da intimação desta decisão.

Publique-se e Intime-se.

Recife, 27 de novembro de 2020.

**Luiz Sergio Silveira Cerqueira**

**Juiz de Direito**

**a.v.n**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001

AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de dezembro de 2020

**ROBERTO FERREIRA DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO  
- RJ - CEP: 20031-205

0029084-14.2020.8.17.2001 ID 67802230 7  
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

SEGURADORA LIDER  
23 SET 2020  
VERONICA FELIX CONSTANT  
RG: 10.602.355-9 Detran  
José Ricardo  
Matr.: 8.321.175

CDD PRIMEIRO DE MARÇO  
23 SET 2020  
RIO DE JANEIRO / RJ

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JU 65320607 3B2

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
:	h	:
:	h	:
:		t

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

16 SET 2020

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JURETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA ENTREGA / ENDRECE POUR DELIVRANCE

FÓRUM DE DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 2º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50000-000

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

<input type="checkbox"/>	-	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>				
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	---	--------------------------	--------------------------





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

**Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001**

AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CPF 834.242.884-20.

RECIFE, 2 de dezembro de 2020.

**BIANCA ARAUJO DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

**Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001**

AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - AUTOR E RÉU**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 71690625, conforme segue transcrito abaixo:

*"Por ser imprescindível para o processamento e julgamento da lide, determino a realização de perícia técnica para esclarecer o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte autora como existente e que lhe confira direito ao pagamento da indenização pleiteada, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica. Nomeio, para realização de perícia médica, o especialista Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12506. Fixo em 15 (quinze) dias, a partir da data designada para realização da perícia, o prazo para conclusão do laudo. A parte autora deverá comparecer ao seguinte endereço para realização da perícia: Itork, Rua Francisco Alves, nº. 326, 3ª andar, Ilha do Leite. Ficando designada a seguinte data: 14 de janeiro de 2021 às 15h30min. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo em até 10 (dez) dias da intimação desta decisão. Publique-se e Intime-se. Recife, 27 de novembro de 2020. Luiz Sergio Silveira Cerqueira Juiz de Direito"*

RECIFE, 2 de dezembro de 2020.

**BIANCA ARAUJO DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

**Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001**

**AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**

**REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

RECIFE, 2 de dezembro de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**

**Endereço: R ODETE MONTEIRO, 450, BL 01, APT 05, CORDEIRO, RECIFE - PE - CEP: 50711-440**

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: 14 de janeiro de 2021.**

**Horário: 15h30.**

**Endereço: Itork, Rua Francisco Alves, 326, 3ª andar, Ilha do Leite, Recife/PE.**

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

**BIANCA ARAUJO DA SILVA**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

**Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001**

AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 71690625 proferido nos autos do processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001 da Seção A da 11ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA contra REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.<sup>a</sup> notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

*“Por ser imprescindível para o processamento e julgamento da lide, determino a realização de perícia técnica para esclarecer o grau de debilidade/incapacidade alegada pela parte autora como existente e que lhe confira direito ao pagamento da indenização pleiteada, pelo que se faz necessária a realização de perícia médica. Nomeio, para realização de perícia médica, o especialista Dr. Romero Bezerra Cavalcanti Mendes, CRM 12506. Fixo em 15 (quinze) dias, a partir da data designada para realização da perícia, o prazo para conclusão do laudo. A parte autora deverá comparecer ao seguinte endereço para realização da perícia: Itork, Rua Francisco Alves, nº. 326, 3ª andar, Ilha do Leite. Ficando designada a seguinte data: 14 de janeiro de 2021 às 15h30min. Considerando o acordo firmado entre o Tribunal de Justiça e seguradora Líder do Seguro DPVAT por meio do ofício nº. 005/2015, fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários do perito que deverão ser suportados pela parte demandada e depositado em juízo em até 10 (dez) dias da intimação desta decisão. Publique-se e Intime-se. Recife, 27 de novembro de 2020. Luiz Sergio Silveira Cerqueira Juiz de Direito“*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 2 de dezembro de 2020.

**BIANCA ARAUJO DA SILVA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00290841420208172001**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 8 de janeiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



## RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12520.400164 1 85070000020000		
Cedente / Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271701022012235	Nosso Número 14000000125204001-9	Vencimento 21/01/2021	Valor do Documento 200,00		
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 11A VARA CIVEL PROCESSO: 00290841420208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01825568 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701022012235 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 12520.400164 1 85070000020000		
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 21/01/2021
Beneficiário <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04		Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 23/12/2020	Nº do documento 040271701022012235	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 23/12/2020	Nosso Número 14000000125204001-9
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 11A VARA CIVEL PROCESSO: 00290841420208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR CONTA: 2717 040 01825568 - 2 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271701022012235 OBS:					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimentos
					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR					CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:					CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação



			<b>N° DA CONTA JUDICIAL</b>
			0
<b>N° DA PARCELA</b>	<b>DATA DO DEPÓSITO</b>	<b>AGÊNCIA (PREF / DV)</b>	<b>TIPO DE JUSTIÇA</b>
	05/01/2021	0	ESTADUAL
<b>DATA DA GUIA</b>	<b>N° DA GUIA</b>	<b>N° DO PROCESSO</b>	
05/01/2021	040271701022012235	00290841420208172001	
<b>UF/COMARCA</b>	<b>ORGÃO/VARA</b>	<b>DEPOSITANTE</b>	<b>VALOR DO DEPÓSITO (R\$)</b>
PE	Vara Cível	RÉU	200,00
<b>NOME DO RÉU/IMPETRADO</b>		<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
<b>NOME DO AUTOR / IMPETRANTE</b>		<b>TIPO DE PESSOA</b>	<b>CPF / CNPJ</b>
KARINE RODRIGUES DE ARRUDA		FÍSICA	07759877439
<b>AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA</b>			
C3A39229CE0C12C9			
<b>CÓDIGO DE BARRAS</b>			
10498.39291 94000.100043 12520.400164 1 85070000020000			





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001

AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de KARINE RODRIGUES DE ARRUDA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de janeiro de 2021

**MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

Endereço: R ODETE MONTEIRO, 450, BL 01, APT 05, CORDEIRO, RECIFE - PE - CEP: 50711-440

C 0029084-14.2020.8.17.2001 ID 71939814 2  
INTIMAÇÃO Seção A da 11ª Vara Cível da Capital

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGÉ

Paulo Cesar de Almeida  
Carteiro  
Mat. 89117921



ENDEÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





AVISO DE RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JU 657 596 455R

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 DEZ 2020  
ACE BAIRRO DESAÇ



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 4º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL  
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR

					-			
--	--	--	--	--	---	--	--	--



Laudo em anexo.



### INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nº do Processo: 0029084-14.2020.8.17.2001

Vara: 11ª Vara Cível

Nome Completo: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

### LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES

#### AVALIAÇÃO:

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a)  SIM

B)  NÃO

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa*

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

**FRATURA SIMPLES DA CABEÇA DO ÚMERO (CONSERVADOR)**

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**LIMITAÇÃO DA MOBILIDADE DO OMBRO DIREITO.**

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  SIM

B)  NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

**DIMINUIÇÃO DE FORÇA E ELEVAÇÃO DO OMBRO DIREITO.**

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a)  SIM

B)  NÃO

Se Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados*

VI) Segundo o prazo previsto em Lei 11.945 de Junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) seguimento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).

b)  Parcial (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental



da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1)  Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
- b.2)  Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte um (o mais de um) segmento corporal da vítima).
- b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da lei

#### SEGMENTO ANATÔMICO

Marque o percentual

1º lesão

##### OMBRO DIREITO

---

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

2º lesão

---

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

3º lesão

---

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

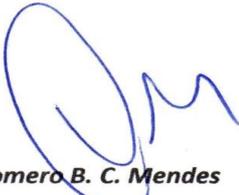
Observações:

---

---

---

Data da realização do exame médico legal: 14 de janeiro de 2021.

  
**Romero B. C. Mendes**  
Médico Perito  
CRM 12506



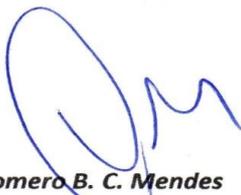
Ao Exmo. Juiz(a) da **11** Vara Cível da **Capital** TJPE.

14 **Janeiro** de **2021**.

Processo: **0029084-14.2020.8.17.2001**

Remeto a Vossa Excelência, laudo da perícia médica referente ao processo citado para que possa ser avaliado, anexado aos autos deste processo, bem como a **EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ** para liberação dos honorários periciais já depositados.

Atenciosamente,



**Romero B. C. Mendes**  
*Médico Perito*  
CRM 12506





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810354

Processo nº **0029084-14.2020.8.17.2001**

AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

## SENTENÇA

Vistos.

**KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**, ajuizou a presente **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT em face da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT**, visando **compelir a demandada ao pagamento complementar da indenização decorrente do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre (DPVAT)**.

Narra que foi vítima de acidente de trânsito, em **06/05/2019**, do qual teve como consequência uma série de lesões graves que resultou em **debilidade permanente**.

Com a inicial vieram os documentos em anexo, o pedido de citação da parte adversa, benefícios da gratuidade da justiça e a procedência da ação. Atribuiu à causa o valor de **R\$8.606,25 (oito mil, seiscentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**.

Devidamente citada, a parte demandada apresentou peça de defesa, consoante petição (ID 69188636).

Foi realizada perícia médica para quantificação do grau de lesão sofrido pela parte autora, laudo devidamente juntado aos autos, (ID76529766).

**Eis o que importa relatar. DECIDO.**

O feito comporta julgamento antecipado da lide, em vista da desnecessidade de maiores dilações probatórias. As provas colecionadas nos autos emergem unicamente de direito e suficientes para o deslinde da causa, razão pela qual procedo ao julgamento de conformidade com o art. 355, I, CPC.

Passo então a análise do mérito.

De logo, entendo, que os documentos e argumentos constantes dos autos são suficientes para a instrução do processo e formação do convencimento do juízo acerca da lide em tela. É necessário registrar que o seguro DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, obrigando a todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre a pagarem prêmio, garantindo às vítimas de acidentes com veículos recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez permanente, além do reembolso das despesas médicas e hospitalares.

O art. 3º da mencionada lei, por sua vez, estabelecia o valor das indenizações por morte e invalidez permanente em “40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País”, *in verbis*:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a. 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de morte;

Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País – no caso de invalidez permanente;



Até 8 (oito) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País – como reembolso à vítima – no caso e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovada.

Mencionada lei foi alterada pela Lei nº 11.482/2007, atribuindo, em seu art. 8º, novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente, de R\$ 13.500,00, que é aplicável aos acidentes ocorridos após 29.12.2006, quando entrou em vigor a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na referida lei.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 451/2008, vigente, quanto ao ponto (art. 20) a partir de 16 de dezembro de 2008, instituiu a graduação da invalidez, o que somente pode ser admitido, por isso, para acidentes ocorridos a partir de sua vigência. Registre-se que dita MP foi convertida na Lei 11.945/09, que, em seus arts. 30 a 32, manteve a normativa definidora do termo inicial em que passaria a vigorar cada dispositivo inserido naquele diploma legal.

Pacificando este entendimento, a Súmula nº. 474 do STJ dispõe que “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”.

O Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes, acostado (ID 76529766), atesta que o demandante sofreu dano parcial incompleto no ombro direito, percentual de 75% (intensa).

Desta forma, a subsunção dos fatos, com base no laudo médico decorrente da perícia designada por este Juízo, aos dispositivos da Lei nº. 11.945/09, demonstra que, tratando-se de lesão no ombro, no percentual de 75%, o valor da indenização para esta lesão é de R\$2.531,25. Considerando que o autor recebeu administrativamente o valor de R\$ 843,75, caberá ao mesmo receber a indenização no valor de **R\$1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)**.

Vale ressaltar que, tratando-se de indenização por dano material decorrente de responsabilidade contratual, o valor da condenação deverá ser corrigido a partir da data da ocorrência do evento danoso, com incidência de juros de mora a partir da citação válida, nos termos da Súmula nº. 426 do STJ: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.

Já no que tange a correção monetária, recentemente o STJ sumulou o entendimento de que o seu termo inicial é a data do evento danoso. Súmula nº. 580, STJ: “A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no §7º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, redação dada pela Lei nº 11.482/07, incide desde a data do evento danoso”.

Ante o exposto, com base nas disposições constantes da Lei nº 6.194/74 e suas alterações e no artigo 487, inciso I, do CPC, julgo **PROCEDENTE** o pedido de cobrança referente à indenização relativa ao seguro DPVAT para CONDENAR a Seguradora demandada ao pagamento da quantia de **R\$ R\$1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)** a serem corrigidos monetariamente pela tabela do ENCOGE a partir da data do acidente, e com incidência de juros de mora a partir da efetiva citação (Súmulas nº. 426 e nº. 580 do STJ). Condeno, ainda, a demandada ao pagamento de honorários de sucumbência, arbitrados na base de 10% sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado monetariamente e no pagamento das custas processuais e taxa judiciária devidas.

Proceda a Diretoria Cível de 1º Grau com a expedição do competente alvará para liberação dos honorários do senhor perito, consoante depósito (ID 73406429).

P.I.

Recife, 12 de março de 2021.

**Luiz Sergio Silveira Cerqueira**

**Juiz de Direito**



avn



## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00290841420208172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

#### **DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Ora, não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.



Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 17 de março de 2021.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001  
AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 76793056, conforme segue transcrito abaixo:

"[...]Ante o exposto, com base nas disposições constantes da Lei nº 6.194/74 e suas alterações e no artigo 487, inciso I, do CPC, julgo **PROCEDENTE** o pedido de cobrança referente à indenização relativa ao seguro DPVAT para **CONDENAR** a Seguradora demandada ao pagamento da quantia de R\$ R\$1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos) a serem corrigidos monetariamente pela tabela do ENCOGE a partir da data do acidente, e com incidência de juros de mora a partir da efetiva citação (Súmulas nº. 426 e nº. 580 do STJ). Condeno, ainda, a demandada ao pagamento de honorários de sucumbência, arbitrados na base de 10% sobre o valor total da condenação, devidamente atualizado monetariamente e no pagamento das custas processuais e taxa judiciária devidas. Proceda a Diretoria Cível de 1º Grau com a expedição do competente alvará para liberação dos honorários do senhor perito, consoante depósito (ID 73406429). P.I. Recife, 12 de março de 2021. Luiz Sergio Silveira Cerqueira Juiz de Direito "

RECIFE, 24 de março de 2021.

**ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001  
AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

**BENEFICIÁRIO (001): ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01825568-2 (id 73406428)**

Tudo conforme **SENTENÇA** de **ID 76793056**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "*roceda a Diretoria Cível de 1º Grau com a expedição do competente alvará para liberação dos honorários do senhor perito, consoante depósito (ID 73406429).*".

Eu, ANA CLAUDIA DE MELO MARQUES LUZ, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 24 de março de 2021.

**FRITZ HEMPE NETO**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**  
**(Assinado eletronicamente)**

**LUIZ SERGIO SILVEIRA CERQUEIRA**  
**Juiz(a) de Direito**  
**(Assinado eletronicamente)**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001  
AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o perito judicial para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 77515068, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 25 de março de 2021.

DENISE TORRES FREITAS FARACHE  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001  
AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço os autos **conclusos em razão da petição Id.77424834** e de ter havido intimação(Id.77515064 ) da Sentença após essa petição. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 5 de maio de 2021.

**MOYSA MARIA DE SOUZA LEO SALES**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810354

Processo nº **0029084-14.2020.8.17.2001**

AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Proceda a Diretoria Cível de 1º Grau com a certidão acerca do trânsito em julgado da Sentença (ID 76793056).

Após, nada mais a cumprir, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo.

Recife, 10 de maio de 2021.

**Luiz Sergio Silveira Cerqueira**  
**Juiz de Direito**

avn





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001  
AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID \_80181705 , conforme segue transcrito abaixo:

*" DESPACHO Proceda a Diretoria Cível de 1º Grau com a certidão acerca do trânsito em julgado da Sentença (ID 76793056). Após, nada mais a cumprir, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Recife, 10 de maio de 2021. Luiz Sergio Silveira Cerqueira Juiz de Direito "*

RECIFE, 18 de maio de 2021.

**BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001  
AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 28/04/2021, e que, na data de hoje, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de maio de 2021.

**BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



## PETIÇÃO DE JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00290841420208172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer o desarquivamento dos autos e a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

**Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.**

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 21 de maio de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~



## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL.COMUM)



## Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª via: Documento de caixa

Para obtenção de ID Depósito acesse:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
**Agência / Operação / Conta**

2717 / 040 / 01840721-0

**ID Depósito**

040271702102104282

**Tribunal / UF**

TJ PERNAMBUCO /PE

**Município**

RECIFE

**Vara**

11A VARA CIVEL

**Ação de Natureza**

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

**Ação Tributária**

() 1 - Estadual 2 - Municipal

**Processo**

0029084.14.2020.8.17.2001

**Tipo de Ação/processo**

INDENIZATORIA

**Nome do Autor**

KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

**CPF/CNPJ**

077.598.774-39

**Nome do Réu**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**

09.248.608/0001-04

**Nome do Depositante**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**

09.248.608/0001-04

**Número da Guia**

1

**Data de Emissão**

28/04/2021

**Depósito em**

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

**Valor do Depósito**

R\$ 2.214,84

**Autenticação mecânica do depósito**

CEF2717001191214052021105141605 2.214,84COM



## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL.COMUM)



## Guia para Depósito Justiça Estadual

2013 - Tribunal / Vara

Para obtenção de ID Depósito acesse:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
Agência / Operação /  
Conta

2717 / 040 / 01840721-0

ID Depósito

040271702102104282

Tribunal / UF

TJ PERNAMBUCO /PE

Município

RECIFE

Vara

11A VARA CIVEL

Ação de Natureza

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

Ação Tributária

() 1 - Estadual 2 - Municipal

Processo

0029084.14.2020.8.17.2001

Tipo de Ação/processo

INDENIZATORIA

Nome do Autor

KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

CPF/CNPJ

077.598.774-39

Nome do Réu

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Nome do Depositante

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CPF/CNPJ

09.248.608/0001-04

Número da Guia

1

Data de Emissão

28/04/2021

Depósito em

() 1 - Dinheiro 2 - Cheque

Valor do Depósito

R\$ 2.214,84

Autenticação mecânica do depósito

CEF2717001191214052021105141605 2.214,84COM



## RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL.COMUM)



## Guia para Depósito Justiça Estadual

Guia - Depositante

Para obtenção de ID Depósito acesse:

[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)
**Agência / Operação /  
Conta**

2717 / 040 / 01840721-0

**ID Depósito**

040271702102104282

**Tribunal / UF**

TJ PERNAMBUCO /PE

**Município**

RECIFE

**Vara**

11A VARA CIVEL

**Ação de Natureza**

(2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária

**Ação Tributária**

( ) 1 - Estadual 2 - Municipal

**Processo**

0029084.14.2020.8.17.2001

**Tipo de Ação/processo**

INDENIZATORIA

**Nome do Autor**

KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

**CPF/CNPJ**

077.598.774-39

**Nome do Réu**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**

09.248.608/0001-04

**Nome do Depositante**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

**CPF/CNPJ**

09.248.608/0001-04

**Número da Guia**

1

**Data de Emissão**

28/04/2021

**Depósito em**

( ) 1 - Dinheiro 2 - Cheque

**Valor do Depósito**

R\$ 2.214,84

**Autenticação mecânica do depósito**

CEF2717001191214052021105141605 2.214,84COM





## Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 1 MES
Valor Nominal	R\$ 1.687,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2019 a Abril/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	23/09/2020 a 11/05/2021
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	731 dias	1,104794
Percentual correspondente	731 dias	10,479377 %
Valor corrigido para 01/04/2021	(=)	R\$ 1.864,34
Juros(230 dias-8,00000%)	(+)	R\$ 149,15
Sub Total	(=)	R\$ 2.013,49
Honorários (10%)	(+)	R\$ 201,35
<b>Valor total</b>	<b>(=)</b>	<b>R\$ 2.214,84</b>

**Retornar Imprimir**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE**

**PROCESSO: 0029084-14.2020.8.17.2001 SEÇÃO A**

**KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** vem à presença de V. Ex<sup>a</sup>, por intermédio de sua advogada adiante assinada, requerer, em virtude da pandemia do COVID 19, que os valores da condenação sejam depositados nas contas dos beneficiários, através de Alvará de Transferência, quais sejam:

A seguradora requerida realizou o pagamento da condenação no valor de R\$ 2.214,84 (Dois mil duzentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos), sendo certo que este valor corresponde ao crédito da autora no importe de R\$2.013,49 (Dois mil e treze reais e quarenta e nove centavos) e da advogada no valor de R\$ 201,35 (Duzentos e um reais e trinta e cinco centavos). Estando o valor disponível para levantamento da quantia.

Devem ser retidos os honorários advocatícios contratuais no importe de 30% do valor da condenação, R\$2.013,49 (Dois mil e treze reais e quarenta e nove centavos), que corresponde ao montante de R\$ 604,04 (seiscentos e quatro reais e quatro centavos), conforme retenção prevista no contrato de honorários anexado ao ID 63959773 dos autos, bem como os honorários sucumbenciais no importe de R\$201,35 (Duzentos e um reais e trinta e cinco centavos). O valor de R\$805,39 (Oitocentos e cinco reais e trinta e nove centavos), devem ser depositados na Agência: 03484, Conta Poupança: 1288.000799117531-7, Caixa Econômica Federal, de titularidade da advogada da autora, DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA, CPF: 025.552.244-40, OAB/PE 34.040, com seus acréscimos.

Em favor da parte autora deve ser depositado o valor de R\$1.409,45 (Hum mil quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), na Agência: 1028, Operação: 013, Conta Poupança: 00065188-2, Caixa Econômica Federal, de titularidade da autora KARINE RODRIGUES DE ARRUDA, CPF: 077.598.774-39, com seus acréscimos.

Nestes termos, pede Deferimento.

Recife, 27 de maio de 2021.

DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA  
OAB/PE 34040





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**Seção A da 11ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810354

Processo nº **0029084-14.2020.8.17.2001**

AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Proceda a Diretoria Cível de 1º Grau com a expedição do alvará de transferência, consoante depósito (ID81098712) nos termos da petição (ID81406697).

Após, nada mais a cumprir, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo.

Recife, 14 de junho de 2021.

**Luiz Sergio Silveira Cerqueira**  
**Juiz de Direito**



## PETIÇÃO DE JUNTADA DE CUSTAS FINAIS





**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00290841420208172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KARINE RODRIGUES DE ARRUDA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 22 de junho de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

~



	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b>  <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>		<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA</b> 114
				<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 26/05/2021 10:09
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 715974	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 25/06/2021	
<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b>			<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0029084-14.2020.8.17.2001	<b>08 - BASE DE CÁLCULO</b> R\$ 8.606,25
<b>09 - Cód. do Ato</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>		<b>12 - VALOR COBRADO</b>
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 228,02
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 86,06
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife				<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 314,08

85610000003 8 14080487202 0 10625000071 3 59740000000 1

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b>  <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>		<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA</b> 114
				<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 26/05/2021 10:09
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 715974	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 25/06/2021	
<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b>			<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0029084-14.2020.8.17.2001	<b>08 - BASE DE CÁLCULO</b> R\$ 8.606,25
<b>09 - Cód. do Ato</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>		<b>12 - VALOR COBRADO</b>
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 228,02
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 86,06
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife				<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 314,08

85610000003 8 14080487202 0 10625000071 3 59740000000 1

	<b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS</b> <b>JUDICIÁRIAS - DARJ</b>  <b>CUSTAS INTERMEDIÁRIAS</b>		<b>01 - BANCOS CREDENCIADOS</b> BANCO DO BRASIL	<b>02 - CÓD. UNID. CARTORÁRIA</b> 114
				<b>05 - DATA DE EMISSÃO</b> 26/05/2021 10:09
<b>03 - NÚMERO DA GUIA</b> 715974	<b>04 - CONTRIBUINTE</b> SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04		<b>DATA DE VENCIMENTO</b> 25/06/2021	
<b>06 - NATUREZA DA AÇÃO</b>			<b>07 - Nº DO PROCESSO</b> 0029084-14.2020.8.17.2001	<b>08 - BASE DE CÁLCULO</b> R\$ 8.606,25
<b>09 - Cód. do Ato</b>	<b>10 - QUANT.</b>	<b>11 - OBSERVAÇÃO</b>		<b>12 - VALOR COBRADO</b>
65	1	Faixa 1: Até 1000,00: custas mínimas; Faixa 2: Custas mínimas + 0,8% sobre a base de cálculo		R\$ 228,02
66	1	Taxa judiciária 1% sobre a base de cálculo		R\$ 86,06
<b>13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR</b> Processo Judicial Eletrônico - Recife				<b>14 - VALOR TOTAL</b> R\$ 314,08

85610000003 8 14080487202 0 10625000071 3 59740000000 1



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	01/06/2021	0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA	
01/06/2021	00290841420208172001	ESTADUAL	
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	314,08
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
KARINE RODRIGUES DE ARRUDA		FÍSICA	07759877439
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
1B8232899A207C85			
CÓDIGO DE BARRAS			
8561000003 8 14080487202 0 10625000071 3 59740000000 1			





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001  
AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 11ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 82373247 , conforme segue transcrito abaixo:

*" Proceda a Diretoria Cível de 1º Grau com a expedição do alvará de transferência, consoante depósito (ID81098712) nos termos da petição (ID81406697). Após, nada mais a cumprir, remetam-se os autos ao arquivo com as anotações de estilo. Recife, 14 de junho de 2021. Luiz Sergio Silveira Cerqueira Juiz de Direito "*

RECIFE, 15 de julho de 2021.

**BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001  
AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES**

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 11ª Vara Cível da Capital **AUTORIZA**, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)(s), como descrito abaixo:

**BENEFICIÁRIO (001): KARINE RODRIGUES DE ARRUDA - CPF: 077.598.774-39**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ R\$1.409,45 (Hum mil quatrocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01840721-0**

**DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência: 1028, Operação: 013, Conta Poupança: 00065188-2.**

**BENEFICIÁRIO (002): DIVANETE MARIA ALMEIDA DA SILVA - OAB PE34040 - CPF: 025.552.244-40**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ R\$805,39 (Oitocentos e cinco reais e trinta e nove centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CONTA 2717 040 01840721-0**

**DADOS DA CONTA DE DESTINO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência: 03484, Conta Poupança: 1288.000799117531-7**

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 82373247** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado: "Proceda a Diretoria Cível de 1º Grau com a expedição do alvará de transferência, consoante depósito (ID81098712) nos termos da petição (ID81406697)."

Eu, BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 15 de julho de 2021.

**FRITZ HEMPE NETO**  
Diretoria Cível do 1º Grau  
(assinado eletronicamente)

**LUIZ SERGIO SILVEIRA CERQUEIRA**  
Juiz de Direito  
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001  
AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte autores para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 84119555 , encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 22 de julho de 2021.

BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001  
AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 24 de agosto de 2021.

**BRUNA AZZI DE CARVALHO JORDÃO DE VASCONCELOS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001  
AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**JUNTADA**

Em atendimento ao disposto na Sentença de ID 76793056, junto aos autos cálculos **sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996** e guia de custas para pagamento.

<b>DEVEDOR/CPF/CNPJ</b>
<b>SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04</b>

<b>DADOS PARA O CÁLCULO</b>	
<b>DATA DO CÁLCULO</b>	11/10/2021
<b>VALOR DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA</b>	R\$ 8.606,25
<b>MÊS/ANO DA DISTRIBUIÇÃO</b>	jun.-20
<b>FATOR ENCOGE</b>	1,12980570
<b>VALOR DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA ALTERADO E ATUALIZADO</b>	R\$ 9.723,39
<b>MÊS/ANO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS</b>	jun.-21
<b>FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE CUSTAS PAGAS</b>	1,03750680



<b>CUSTAS PAGAS PELA PARTE</b>	R\$ 314,08
<b>Custas</b>	R\$ 228,02
<b>Taxa Judiciária</b>	R\$ 86,06
<b>VALOR DAS CUSTAS PAGAS ATUALIZADAS</b>	R\$ 325,86
<b>Custas</b>	R\$ 236,57
<b>Taxa Judiciária</b>	R\$ 89,29

<b>CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS</b>	
<b>CUSTAS</b>	
Valor da causa atualizado até R\$1000,00, custas = RS159,18	
Acima de R\$1000,00, custas = R\$159,18+0,8% do valor da causa atualizado. Valor limite R\$ 32.914,53	
<b>TAXAS</b>	
1% do valor da causa atualizado. Valor mínimo R\$33,13 - Valor limite R\$ 32.914,53	R\$ 97,23
<b>VALOR DO CÁLCULO DAS CUSTAS</b>	<b>R\$ 334,20</b>

<b>TOTAL DAS CUSTAS DEVIDAS</b>	<b>R\$ 8,34</b>
<b>Custas</b>	<b>R\$ 0,39</b>



<b>Taxa Judiciária</b>	<b>R\$ 7,95</b>
------------------------	-----------------

<b>CUSTAS RATEADAS</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR RATEADO</b>
<b>CUSTAS</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 0,39</b>
<b>TAXA JUDICIÁRIA</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 7,95</b>

<b>DADOS</b>	<b>Valor das custas</b>	<b>Multa</b>	<b>VALOR APÓS A MULTA DE 20%</b>
Custas	R\$ 0,39	20%	<b>R\$ 0,47</b>
Taxa Judiciária	R\$ 7,95	20%	<b>R\$ 9,54</b>

br {mso-data-placement:same-cell;}

RECIFE, 11 de outubro de 2021.  
 JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA  
 Diretoria Cível do 1º Grau



Local Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento						15/11/2021	
Cedente						Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número		
11/10/2021	788311	DS	N	11/10/2021	31064340000788311		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento		
	17	R\$			R\$ 8,34		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00290841420208172001 Base de cálculo						R\$ 9.723,39	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total		(-) Outras Deduções		
1	Custas	R\$ 0,39	R\$ 0,39		(+ Juros / Multa		
1	Taxa Judiciária	R\$ 7,95	R\$ 7,95		(-) Outros Acréscimos		
Total						R\$ 8,34	(=) Valor Cobrado
Tarifa Banco						R\$ 0,00	R\$ 8,34
Sacado							
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104							
Sacador / Avalista							

Local Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento						15/11/2021	
Cedente						Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número		
11/10/2021	788311	DS	N	11/10/2021	31064340000788311		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento		
	17	R\$			R\$ 8,34		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00290841420208172001 Base de cálculo						R\$ 9.723,39	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total		(-) Outras Deduções		
1	Custas	R\$ 0,39	R\$ 0,39		(+ Juros / Multa		
1	Taxa Judiciária	R\$ 7,95	R\$ 7,95		(-) Outros Acréscimos		
Total						R\$ 8,34	(=) Valor Cobrado
Tarifa Banco						R\$ 0,00	R\$ 8,34
Sacado							
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104							
Sacador / Avalista							

Local Pagamento						Vencimento	
Pagável em qualquer banco até o vencimento						15/11/2021	
Cedente						Agência / Código do Cedente	
Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife						3234 / 354800	
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.	Nosso Número		
11/10/2021	788311	DS	N	11/10/2021	31064340000788311		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento		
	17	R\$			R\$ 8,34		
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.						(-) Desconto / Abatimento	
Natureza da Ação: PROCEDIMENTO COMUM Nº do Processo: 00290841420208172001 Base de cálculo						R\$ 9.723,39	
Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor Total		(-) Outras Deduções		
1	Custas	R\$ 0,39	R\$ 0,39		(+ Juros / Multa		
1	Taxa Judiciária	R\$ 7,95	R\$ 7,95		(-) Outros Acréscimos		
Total						R\$ 8,34	(=) Valor Cobrado
Tarifa Banco						R\$ 0,00	R\$ 8,34
Sacado							
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104							
Sacador / Avalista							

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 11ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0029084-14.2020.8.17.2001  
AUTOR: KARINE RODRIGUES DE ARRUDA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte **ré** da disponibilização, nos autos, da **guia de custas/taxa judiciária para pagamento, no prazo de 15 dias, contados da ciência desta intimação, calculadas sob a égide das Leis Estaduais nº 10.852/1992 e nº 11.404/1996, sob pena de incidência da multa de 20% e demais consequências previstas na legislação processual em vigor. (art.22, da Lei Estadual 17.116, de 04 de dezembro de 2020).**

RECIFE, 11 de outubro de 2021.  
**JOAO RAFAEL SABINO PEREIRA**  
Diretoria Cível do 1º Grau

